



**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FACULDADE DE DIREITO**

LUCIANA DE AZEVEDO CARBONI KAUFMANN

**FENÔMENO CRIMINOLÓGICO:
NA ÓTICA DA CRIMINOGENESE E DA CRIMINODINÂMICA**

Porto Alegre
2021

Luciana de Azevedo Carboni Kaufmann

FENÔMENO CRIMINOLÓGICO:
na ótica da criminogênese e da criminodinâmica

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Thaís Teixeira Rodrigues

Porto Alegre
2021

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIRETORIA

Gilberto Thums – Diretor da Faculdade
Luiz Augusto Luz – Coordenador do Curso

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
CIP-Brasil. Catalogação na fonte
Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Paulo Pinto de Carvalho e setor de
Tecnologia da Informação, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

De Azevedo Carboni Kaufmann, Luciana
Fenômeno criminológico: na Ótica da criminogênese e da
criminodinâmica / Luciana De Azevedo Carboni Kaufmann. --
Porto Alegre 2021.
80 f.
Orientadora: Thaís Teixeira Rodrigues.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Faculdade
de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Públi
co, Curso de Direito - Bacharelado, Porto Alegre, BR-
RS, 2021.

1. Criminodinâmica. Criminogênese. Criminologia. Fatore
s Sociais. Fenômeno Criminal.. I. Teixeira Rodrigues, Thai
s, orient. II. Título.

Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Inscrição Estadual: Isento
Rua Cel. Genuíno, 421 - 6º, 7º, 8º e 12º andares
Porto Alegre - RS- CEP 90010-350
Fone/Fax (51) 3027-6565
e-mail: fmp@fmp.com.br
home-page: www.fmp.edu.br

Luciana de Azevedo Carboni Kaufmann

FENÔMENO CRIMINOLÓGICO:

na ótica da criminogênese e da criminodinâmica

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP.

O trabalho foi _____ pelos membros da banca examinadora, obtendo nota _____.

Examinado em ____ de _____ de 2021.

Banca Examinadora:

Prof^a. Ma. Thaís Teixeira Rodrigues
FMP

Prof. Dr. Bruno Heringer Júnior
FMP

Prof. Me. Gilberto Thums
FMP

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e ao meu anjo pela força e pela garra que me deram. Apesar de todos os obstáculos que atravessaram meu caminho nesses últimos anos, pude seguir em frente até cumprir um dos meus objetivos, que é me formar em Direito. Agradeço a minha mãe amada, que sempre se sujeitou a muitos sacrifícios por mim, por todo carinho, paciência e por sempre insistir que eu seguisse em frente. Meu agradecimento mais que especial ao meu marido, Enio Kaufmann, que é o esteio da família. Sempre me apoia e acredita nos meus sonhos; está sempre ao meu lado. É o meu incentivo, a minha ajuda. É quem me aconselha e me acalma. Um parceiro e amigo incansável, que busca me mostrar o lado bom da vida. Compreensivo e crítico das ideias e escritos, tudo o que eu escrever será pouco para agradecer todo amor, toda dedicação e toda paciência comigo nesta jornada. Muito obrigada por tudo, amor, sou uma pessoa muito melhor graças a ti!

Em especial, gostaria de agradecer ao meu melhor amigo, Murilo Borges, que hoje não é considerado apenas meu irmão, mas um membro de toda a família. Você foi um dos melhores presentes que a faculdade me proporcionou nesses cinco anos. Sempre ao meu lado em todos os momentos, sendo um ouvinte, sendo a minha ajuda e o meu apoio, além de ter feito com que eu acreditasse, novamente, na amizade incondicional. Muito obrigado, amigo!

Agradeço aos meus colegas e amigos de faculdade por compartilharem dos aprendizados jurídicos ao longo do curso. Agradeço pelas ajudas mútuas e por dividirem comigo alegrias e angústias. Meu carinho e agradecimento aos funcionários e a todos os meus professores da FMP, que me deram a honra e a oportunidade de ter tido aulas; que nunca mediram esforços para consolidar o ensinamento jurídico e que sempre se colocaram disponíveis com seus conselhos de vida.

Meu agradecimento especial a minha querida professora e orientadora, Thaís Teixeira Rodrigues, pela amizade; pelo apoio incondicional nesta monografia; pelo carinho e pela atenção durante esses cinco anos de faculdade. Muito obrigada!

Através da violência você pode matar um assassino, mas não pode matar o assassinato. Através da violência você pode matar um mentiroso, mas não pode estabelecer a verdade. Através da violência você pode matar uma pessoa odienta, mas não pode matar o ódio. A escuridão não pode extinguir a escuridão. Só a luz pode. (Marthin Luther King)

RESUMO

A presente monografia analisa o fenômeno criminológico na perspectiva da criminogênese e da criminodinâmica, com a abordagem da criminologia atual. Pretende-se analisar a questão do fenômeno criminológico e se há relação de aumento com os fatores sociais e ambientais, os controles formais e informais e as pessoas que cometem crimes. Com o objetivo de mostrar o possível crescimento da criminalidade, são analisados e estudados os fatores, as diversas causas e as motivações criminais, os quais são temas tratados na criminogênese e na criminodinâmica, junto aos elementos da criminologia atual. Assim, são utilizados como objeto de análise fatores como questões socioeconômicas; desigualdade social; segregação; índices de escolaridade; crimes contra o patrimônio; distribuição de renda; tráfico de drogas; desemprego e subemprego, dentre outros, além de ser observada a correlação dos controles sociais e informais, sendo possível demonstrar se há incidência no comportamento das pessoas e no aumento da criminalidade. A partir disso, busca-se identificar a criminogênese e a criminodinâmica na relação com o sujeito e com os fatores sociais e ambientais, visando à possibilidade de eles desencadearem um aumento dos índices criminais. Os resultados refletem que o estudo e a análise realizados pela ciência criminológica são cada vez mais necessários e importantes, ao demonstrarem os fatores e as causas que ascendem o cenário atual e ascenderam o antecessor, tendo em vista que a complexidade torna a criminalidade um fenômeno atual.

Palavras-chave: Criminodinâmica. Criminogênese. Criminologia. Fatores Sociais. Fenômeno Criminal.

ABSTRACT

This monograph analyzes the criminological phenomenon from the perspective of criminogenesis and criminodynamics, with the approach of current criminology. It aims to analyze the issue of the criminological phenomenon and whether there is an increasing relation with social and environmental factors, formal and informal controls, and people who commit crimes. With the objective of showing the probability of an increase in criminality, several criminal causes, factors and motivations are analyzed and studied, which are themes dealt with in criminogenesis and criminodynamics, together with elements of current criminology. Factors such as socioeconomic issues, social inequality, segregation, schooling rates, crimes against property, income distribution, drug trafficking, unemployment, underemployment, among others, are used as the object of analysis; and also observing the correlation of social and informal controls, which demonstrate whether there is an impact on people's behavior and an increase in crime, or not. The identification of criminogenesis and criminodynamics in the relationship with the subject and with their social and environmental factors, and whether these can trigger an increase in criminality. The results reflect that the study and analysis carried out by criminological science are increasingly necessary and important, demonstrating the factors and causes that rise to the current and predecessor scenario, demonstrating the complexity that makes criminality a current phenomenon.

Keywords: Criminodynamics. Criminogenesis. Criminology. Social Factors. Criminal Phenomenon.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Comparação entre as diferentes ciências criminais.....	25
Figura 2 – Quatro Elementos de Estudo da Criminologia	28
Figura 3 – Ranking da desigualdade social.....	56
Figura 4 – Gráfico da desigualdade social no Brasil.....	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro explicativo dos termos criminogênese e criminodinâmica21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DOS SABERES CRIMINOLÓGICOS	14
2.1	A CRIMINOLOGIA CONCEITUADA	15
2.2	A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO CRIMINOLÓGICO	17
2.3	A GÊNESE NA CRIMINOLOGIA: CRIMINOLOGÊNESE E CRIMINODINÂMICA	20
2.3.1	Criminogênese	22
2.3.2	Criminodinâmica	23
3	A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO ENTRE AS CIÊNCIAS CRIMINAIS	25
3.1	OS ELEMENTOS DA CRIMINOLOGIA ATUAL	27
3.2	O CRIME COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA	29
3.3	O CRIMINOSO COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA	34
3.4	A VÍTIMA COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA	36
3.5	O CONTROLE SOCIAL COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA	42
4	A RELAÇÃO DA CRIMINOLOGÊNESE E DA CRIMINODINÂMICA COM A CRIMINALIDADE	51
4.1	A GÊNESE NA CRIMINOLOGIA: CRIMINOLOGÊNESE E CRIMINODINÂMICA	52
4.1.1	Criminogênese	52
4.1.2	Criminodinâmica	53
4.2	AS POSSÍVEIS INTERFERÊNCIAS DOS FATORES SOCIAIS NA CRIMINOLOGÊNESE E NA CRIMINODINÂMICA	53
4.3	A CRIMINOLOGÊNESE E A IMPORTÂNCIA DOS FATORES SOCIAIS	54
4.4	A CRIMINODINÂMICA E AS MOTIVAÇÕES DO CRIME NA ÓTICA DO CRIMINOSO	65
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
	REFERÊNCIAS	78

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia trata da análise do fenômeno criminológico na perspectiva da criminogênese e da criminodinâmica, com a abordagem da criminologia atual. Dessa forma, pretende-se analisar a questão do fenômeno criminológico e a possibilidade da relação de aumento estar associada aos fatores sociais e ambientais e aos controles formais e informais, verificando se há interferência para a ascensão do fenômeno criminal.

Com a abordagem na criminogênese e na criminodinâmica, junto aos elementos da criminologia atual, o objetivo será mostrar se há probabilidade no aumento da criminalidade, por meio da análise e do estudo das diversas causas, dos fatores e das motivações, por meio de questões socioeconômicas, como a desigualdade social, a segregação, os índices de escolaridade, os crimes contra o patrimônio, a distribuição de renda, o tráfico de drogas, o desemprego e o subemprego. O propósito é analisar o contexto social e a possível relação do fenômeno criminal com o sujeito e com os fatores sociais e ambientais, nos quais estão inseridas as causas ou os motivos que o levem à criminalidade.

Diante do nível de criminalidade que ascende no cenário atual, dos estudos e das análises realizadas sobre a criminalidade, torna-se cada vez mais importante e necessário estudar esse fenômeno, já que não é apenas um problema de ordem legal, mas também de competência social. Assim, como um fator importante e suficiente para estudar criminologia, vale destacar que esse estudo não é somente do interesse dos juristas, dos magistrados e dos governantes, mas da sociedade como um todo, que parece observar, inerte, o crescimento da criminalidade. Ao tentar analisar a criminalidade, foi observado que os conceitos de criminodinâmica e de criminogênese destacam-se de forma atualizada, sendo referenciados e utilizados na atualidade por doutrinadores, bem como referidos em provas escritas e orais de concursos.

Esses conceitos estão relacionados à criminologia atual e ao contexto sociológico atual, apesar de, muitas vezes, passarem despercebidos por alguns profissionais da área e também pela maioria dos estudantes, já que, na maioria das vezes, desconhecem o assunto. A criminogênese e a criminodinâmica fazem parte do entendimento e do processo, tendo em vista que a relação com a criminologia

atual, a qual estuda e analisa os fatores, as causas e as motivações, pode levar uma pessoa à criminalidade.

Vale destacar que a análise e o estudo da reconstrução do processo são necessários para analisar o contexto social e ambiental no qual a pessoa está inserida de forma ampla, a fim de entender os fenômenos criminais. Os resultados refletem que o estudo e a análise realizados pela ciência criminológica se fazem cada vez mais importantes, demonstrando os fatores e as causas que ascendem o cenário atual e que ascenderam o antecessor, por meio do destaque à complexidade do fenômeno criminológico.

Por meio da utilização de pesquisas bibliográficas, como livros, jornais, revistas, publicações, documentos e de diversos meios eletrônicos e impressos, junto à análise e ao estudo de dados em pesquisas quantitativas e qualitativas em teses e artigos, serão avaliados os fatores, as causas, as motivações e as taxas de criminalidade que poderão influenciar o sujeito. Dessa forma, será verificada a possibilidade de os fatores sociais e os controles sociais formais e informais estarem relacionados ao aumento da criminalidade.

A partir da divisão da pesquisa em três capítulos, é importante destacar que no primeiro serão abordados os saberes criminológicos; o conceito da criminologia atual; a importância do estudo criminológico, bem como a temática e os conceitos da criminogênese e da criminodinâmica – abarcados logo no início deste trabalho –, visto que são premissas fundamentais à compreensão do estudo da criminologia atual e dos elementos criminológicos. A criminogênese e a criminodinâmica precisam ser entendidas, pois todo estudo e análise são feitos na gênese, isto é, antes do delito consumado. Assim, estão implícitas, junto aos objetos da criminologia, no segundo capítulo e relacionados às causas, aos fatores e às motivações que ensejam a criminalidade, no terceiro capítulo.

No segundo capítulo, será estudada a importância da relação entre as ciências criminais, as dogmáticas distintas, a importância de cada uma delas e a conexão com a criminologia, bem como, referencialmente, cada um dos objetos da criminologia, por meio da criação do fundamento para iniciar a análise e o estudo, objetivando a compreensão da criminalidade e a problematização. Portanto, por meio da demonstração, mesmo que de forma referencial, de cada um dos elementos da criminologia, como o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, será possível observar a relevância que eles possuem para a análise do fenômeno criminal. A

relação dos elementos da criminologia com a criminogênese e com a criminodinâmica levará à análise futura da realidade social de cada um desses elementos, para que sejam oportunizados, no olhar da criminologia, o entendimento, a prevenção e o combate à criminalidade de modo eficaz e positivo.

No terceiro e último capítulo, será demonstrada e analisada a relação da criminogênese e da criminodinâmica com a criminalidade e, de forma sintética, serão repassadas as ideias dos dois conceitos, visto que a criminogênese e a criminodinâmica serão abordadas de modo aprofundado no primeiro capítulo, já que são premissas de compreensão e de análise do último capítulo. Além disso, no terceiro capítulo, serão ensejados o estudo e a análise de casos empíricos, nos quais serão demonstrados e analisados os fatores, as possíveis causas, as motivações criminais e, conseqüentemente, a criminogênese, junto à importância dos fatores sociais, da criminodinâmica e das possíveis motivações do crime na ótica do criminoso.

2 DOS SABERES CRIMINOLÓGICOS

Por meio da análise dos saberes criminológicos, ficam demonstradas as atribuições contidas no estudo, como por exemplo, o empirismo e as metodologias que, normalmente, são utilizadas nas ciências sociais. Já na criminologia atual, os saberes criminológicos estão correlacionados aos fatores e às causas sociais.

Sumariva¹ destaca que o “saber criminológico distingue-se do saber comum ou popular, que está ligado a experiências práticas, distanciando o profissional do direito dos ‘achismos’ que traz arraigados na mente”. Através do saber comum, o qual é denominado popular e reproduzido através da convivência em sociedade, é possível internalizar os preconceitos, as crenças, as inverdades, que podem causar as convicções sociais. Para além disso, Sumariva² ressalta:

O saber criminológico é a formação de uma consciência jurídica crítica responsável, capaz de tirar o jurista de sua zona de conforto, adormecido no seu ponto de partida, que é a norma válida, e traçar novas diretrizes, visando o enfrentamento da violência individual, institucional e estrutural.

Molina³ expõe que os saberes criminológicos partem da experiência criminológica, a qual contribui de forma positiva para melhorar e para solucionar os conflitos e os problemas sociais. No campo penal, por exemplo, a experiência criminológica fornece informações importantíssimas sobre o crime, sobre o agressor, sobre a vítima e sobre o controle social. Assim, a Política Criminal deve transformar essas informações em propostas, em estratégias e em táticas não necessariamente repressivas, mas que sejam adequadas ao controle e à prevenção do crime, inspirando a reforma das leis. Portanto, a Política Criminal é a correia transmissora do Direito Penal e da Criminologia, já que possibilita a compreensão entre eles.

O entendimento acerca do Direito Penal torna-se essencial, uma vez que tanto quem almeja um “Direito Penal melhor” quanto quem prefere “algo melhor que o Direito Penal” concordam sobre a necessidade de haver uma Política Criminal baseada na criminologia, que seja capaz de converter em módulos jurídicos e em proposições normativas, visto que são decorrentes da análise empírica da Criminologia. Logo, essas informações – trazidas pela Criminologia – sobre a

¹ SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 6. ed. Niterói: editora Impetus, 2019, p. 2.

² *Ibidem*, 2019, p. 2.

³ MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Tratado de Criminología**. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 239, tradução nossa.

problemática criminal fornecem a validade dos métodos de obtenção e a confiabilidade das informações, além de terem um triplo âmbito, como a explicação científica do fenômeno criminal, da gênese, da dinâmica e das variáveis principais, bem como a prevenção do crime e a intervenção no homem delinquente⁴.

2.1 A CRIMINOLOGIA CONCEITUADA

A maioria dos autores, conforme Shecaira,⁵ define a criminologia como ciência. Assim, é uma ciência baseada na realidade dos fatos, pois tem funções, objetivos e metodologias próprias, que incorporam conhecimentos de outras ciências, como o direito, a psicologia, a medicina, a sociologia, a filosofia, entre outras. Portanto, a criminologia é uma ciência empírica (realista) e interdisciplinar (disciplinas que confluem para investigar determinado assunto). De acordo com Molina⁶, essas expressões são muito usadas na doutrina dominante.

A partir dessa ciência explicativa, baseando-se em fatos concretos, nos quais são analisados os fatos cometidos, é possível obter a capacidade de abordar, conforme a criminologia, o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, os quais são os elementos estudados na criminologia atual. Com uma organização lógica, clara e didática, Molina ressalta a importância do estudo da criminologia e a define:

Criminologia é a ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o delinquente, a vítima e o controle social no comportamento delitivo; nela são abordadas informações válidas, de forma contrastada e confiável, sobre a gênese, dinâmica e variável do crime, que contemplam este fenômeno não apenas de forma individual, mas principalmente como problema social, comunitário. Assim a criminologia trabalha na prevenção eficaz, nas formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator.⁷

Para Oliveira⁸, “a criminologia é a ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que tem por objeto o estudo do crime, do criminoso, da vítima e do controle social da conduta criminosa, com o escopo de prevenção e controle da criminalidade”. Além disso, a autora destaca que a criminologia “consiste em uma ciência, pois apresenta função, método e objetos próprios, prestando-se a fornecer,

⁴ MOLINA, 2003, p. 240, tradução nossa.

⁵ SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 40.

⁶ MOLINA, 2003, p. 47, tradução nossa.

⁷ *Ibidem*, 2003, p. 47, tradução nossa.

⁸ OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Criminologia**. 2. ed. Salvador: editora JusPodivm, 2020, p. 19.

a partir do método empírico, informações dotadas de validade e contabilidade sobre o delito”. Como a maioria dos doutrinadores estabelece, Oliveira também destaca que a criminologia é uma ciência empírica, visto que é baseada na experiência e na observação da realidade dos fatos, tendo como objetos de estudos o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, além de estar situada no plano da realidade e não no plano dos valores⁹.

Oliveira explica que a criminologia “neste aspecto, difere do Direito, porquanto é considerada uma ciência do “ser”, ao passo que o Direito é uma ciência do “dever ser”, com caráter normativo e valorativo” e ressalta que:

consiste em uma ciência interdisciplinar, pois se vale do conhecimento de diversos ramos da área do saber, como a sociologia, a psicologia, o direito, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia etc.¹⁰.

Molina especifica que a criminologia é uma ciência não somente pela gama de conhecimentos que fornece, mas também pela essência “não refutada, sistemática, garantida”. Para além disso, de acordo com conhecimentos científicos, existe verificação das hipóteses e das teorias. Com as metodologias e as técnicas de pesquisa, é uma ciência do “ser”, “factual”, “indutiva”, que observa a realidade antes da análise normativa, com um método típico de outras ciências¹¹, abstrato, formal e dedutivo.

Em relação aos elementos da criminologia, Molina¹² esclarece a importância da análise na gênese e na dinâmica desses elementos, visto que há interferência na reação deles com a sociedade. A criminologia procura estar atrelada à questão do fenômeno criminal e entender a realidade das questões sociais em suas “causas”, a fim de desenvolver a prevenção, o controle de crimes e a intervenção.

Molina¹³ esclarece a diferença entre criminologia tradicional e a criminologia moderna, demonstrando que a primeira tinha como prioridade o foco no criminoso, apesar da visão voltada à patologia, a qual considerava haver explicação para o comportamento do criminoso. Na criminologia moderna, que tem uma natureza sociológica, o criminoso passa a ser analisado em segundo plano; o foco da pesquisa torna-se o comportamento e a conduta relaciona-se com os outros

⁹ OLIVEIRA, 2020, p. 19.

¹⁰ Ibidem, 2020, p. 19.

¹¹ MOLINA, 2003, p. 47, tradução nossa.

¹² Ibidem, 2003, p. 48, tradução nossa.

¹³ Ibidem, 2003, p. 76, tradução nossa.

elementos, como o crime, a vítima e o controle social. Com essa visão, o criminoso começa a ser analisado e visto no contexto da “interdependência social” e “biopsicossocial” e não mais na esfera “biopsicopatológica”.

Sumariva¹⁴, ao conceituar a criminologia moderna, explica que ela

se ocupa do fenômeno criminal, isto é, suas causas, características, prevenção e controle de sua incidência. Trata-se de uma ciência causal-explicativa do delito como fenômeno social e individual.

Assim, a fim de observar e de analisar o fenômeno criminal, com o entendimento conceituado na criminologia atual citada e estudada por muitos autores, são contemplados nesta pesquisa estudiosos como Molina, Oliveira, Monzani, entre outros.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO CRIMINOLÓGICO

Dar importância ao estudo criminológico sempre foi considerado necessário. Entretanto, como a criminalidade tornou-se um fenômeno social, o conhecimento, o estudo e as pesquisas ficaram cada vez mais necessários, pois o crime atua diretamente na existência social, afetando a sociedade como um todo. O interesse não deve estar associado somente aos estudantes da área do direito (juiz, promotor, delegado, policial federal, etc.), mas a toda população, pois é socialmente relevante estudar o crescimento criminal – fenômeno criminológico – a fim de entender a criminalidade e de buscar mecanismos como escopo de prevenção e de controle do crime.

O estudo criminológico não se faz necessário somente pelo fato de a disciplina de criminologia estar sendo cada vez mais cobrada em concursos públicos de forma escrita, objetiva ou oral, mas, principalmente, porque os especialistas em direito, em justiça prisional, em segurança pública ou particular e em setores administrativos públicos ou privados têm sentido a necessidade de estudar e de se aperfeiçoar cada vez mais nas áreas de trabalho, devido ao alto índice das questões criminógenas. Portanto, a criminalidade não pode ser mais tratada e combatida da mesma maneira e com os mesmos métodos, visto que se tornou um fenômeno anormal.

¹⁴ SUMARIVA, 2019, p. 50-51.

Diante da criminalidade, as análises e os estudos realizados pela ciência criminológica se fazem cada vez mais necessários e importantes. Os fatores que ascendem nosso cenário atual e antecessor demonstram a complexidade dos fatos e tornam a criminalidade um fenômeno atual, o que já deveria ser um indicador suficiente para estudar criminologia. Assim, ao serem conhecidos os princípios e as metodologias da criminologia como ciência, aperfeiçoamos a criticidade na análise e na interpretação em relação às premissas da questão polêmica sobre a criminalidade.

A criminologia, através da relação de estudos e das análises sistemáticas da criminogênese e da criminodinâmica, tem como uma das primeiras finalidades, buscar os momentos que antecederam o crime, incluindo o contexto social, o ambiente, o momento em que a criminalidade atua e a evolução após a criminalidade ocorrer. A partir disso, questionamentos sobre o porquê de o crime ter sido praticado; sobre como o ser humano chegou ao ponto de praticar o crime; sobre como o crime evoluiu; sobre as motivações para a criminalidade e sobre o que leva algumas pessoas à criminalidade e outras não. Para a criminologia atual, o crime nunca poderá ser analisado isoladamente.

Ao analisar o contexto social em que a criminalidade se encontra, os objetivos seguintes da criminologia têm sido trabalhados para realizar as principais funções de prevenir e de combater a criminalidade. Dessa forma, através dos controles criminais, dos quais os controles sociais fazem parte e da política criminal, estudada e analisada junto aos elementos da criminologia, é que são confirmados a relevância dos controles de criminalidade, os diagnósticos e a prevenção. Além disso, busca-se apresentar a sociedade e os poderes constituídos sob o contexto social de práticas delituosas, como o crime, o criminoso, a vítima e os mecanismos de controle social, por meio da informação e da análise dos reflexos da lei penal na sociedade, visto que esses elementos são analisados na gênese dos fatos e das causas na criminologia.

Por conseguinte, através desses princípios é que se pode compreender cientificamente a problemática criminal, tendo como eixo central a prevenção e ingerência para diminuição da criminalidade, a qual arruína a sociedade. Para Filho e Penteado, a criminologia tem função de delinear, qualificada e conjunturalmente, os diagnósticos sobre o delito, sendo de grande importância mencionar que ela não é uma ciência exata com capacidade de delimitar regras precisas e indiscutíveis

sobre as causas e os efeitos na ilegitimidade de âmbito criminal. “Assim, a pesquisa criminológica científica, ao usar dados empíricos de maneira criteriosa, afasta a possibilidade de emprego de intuição ou de subjetivismos”¹⁵.

Vale destacar um dos pareceres de Molina¹⁶ sobre a importância do estudo na criminologia:

A experiência criminológica, conforme indicado, deve contribuir positivamente para a melhor solução de conflitos e problemas sociais. Em questões criminais, por exemplo, fornecerá informações valiosas sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social; informação que a Política Criminal deve transformar em propostas, estratégias e táticas (não necessariamente repressivas) adequadas para o controle e prevenção ao crime, inspirando a reforma das leis. A política Criminal, portanto, é a correia de transmissão do Direito Penal e da Criminologia, que possibilita o entendimento entre uma ciência "normativa" (Direito Penal) e uma ciência "empírica" (Criminologia). Entendimento imprescindível, pois tanto aqueles que anseiam por "um Direito penal melhor", como os que preferem "algo melhor que Direito Penal", concordam sobre a necessidade de uma Política Criminal baseada na criminologia, capaz de converter em módulos jurídicos em proposições normativas, as demandas decorrentes da análise empírica, da Criminologia.

A criminologia atual tem como um dos princípios fundamentais a prevenção e o combate à criminalidade, utilizando como mecanismos de ponderação o estudo e a análise dos elementos na criminologia moderna, que estão relacionados à sociedade e ao ambiente. São utilizados os mecanismos de controle, dos quais a política criminal faz parte, e os controles informais e formais, para que ocorram as devidas mudanças no processo social, visando ao combate e à prevenção do crime, sem que haja a fantasia do completo desaparecimento, mas sim o entendimento do fenômeno atual da criminalidade vivenciada atualmente. Assim, faz-se possível atuar de forma antecipada e inteligente, gerando benefícios preventivos e de combate à criminalidade, através dos estudos, das análises criminológicas e dos mecanismos de controle criminal.

¹⁵ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio; Penteado, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: editora Saraiva Educação, 2020, pag. 27.

¹⁶ MOLINA, 2003, p. 239-240, tradução nossa.

2.3 A GÊNESE NA CRIMINOLOGIA: CRIMINOGENESE E CRIMINODINÂMICA

Ao tratar sobre o estudo da criminologia no momento atual, é imprescindível que haja uma análise ampla e correlacionada aos fatores, às causas e às metodologias que incorporam não somente a ciência criminológica, mas também outras ciências interdisciplinares, visto que o crime, em sentido amplo e sociológico, é um fenômeno altamente complexo e que essa análise será extremamente eficiente para a sociedade. Diante de uma análise bem desenvolvida, aplicada e acompanhada no seu íterim, será através de todo o conjunto de elementos interligados que vão surgir os programas sistematizados, tanto os formais quanto os informais, com estratégias tácitas, as quais farão com que o controle social da criminalidade tenha relevância em todos os setores e organizações sociais.

É importante evidenciar também que, no decorrer do tempo, acontecimentos correlatos mudam muito, devido à natureza das culturas locais, tendo em vista que o que hoje pode ser considerado como crime, em um determinado momento poderá não ser considerado mais e, no mesmo espectro, poderá ser crime em um determinado país e no outro não. Com essa abordagem introdutória, ficará mais claro ao leitor entender o porquê de todo o trabalho da criminologia atual ter em extrema consideração o estudo e a análise da gênese criminológica, do início ao fim de todo o processo.

Nessa constância, ao estudar a criminologia atual, observa-se que a análise da criminogênese e da criminodinâmica é essencial e indispensável, pois elas são referências elementares para o estudo da gênese criminológica e serão atuantes nos diferentes níveis, como os do crime, do criminoso, da criminalidade, da vítima e da sociedade, por meio da abordagem e da análise em uma perspectiva de estudo sociológica. Assim, busca-se obter diversos meios de entender e de combater o fenômeno criminológico, o qual está exposto na subsequência e durante todo este estudo.

Dessa forma, faz-se necessário o entendimento inicial da criminogênese e da criminodinâmica, em busca de esclarecer os conceitos e as interações, visto que estão inseridos em toda a análise e estudo sobre o fenômeno da criminalidade, apesar de, muitas vezes passarem despercebidos por alguns profissionais da área e também pela maioria dos estudantes, por desconhecerem o assunto. Esses

conceitos voltam a ser referenciados e utilizados, no atual momento criminológico, por autores e por bancas de concursos de forma atualizada.

De maneira concisa, é importante destacar a explicação de Monzani e Ribotti¹⁷ acerca do entendimento referenciado sobre a criminogênese, o qual se encontra centrado na busca de explicar o sujeito e as características dele de interagir com as variáveis sociais e ambientais, demonstrando, assim, o possível motivo do comportamento e da evolução na criminalidade. O entendimento referenciado sobre a criminodinâmica relaciona-se à busca pela explicação do comportamento criminal, centrando a análise na evolução das variáveis sociais e ambientais que fizeram o sujeito encontrar os motivos que o levaram a agir de determinada forma.

Quadro 1 – Quadro explicativo dos termos criminogênese e criminodinâmica

Termo	Criminodinâmica	Criminogênese	Criminologia
Composição do prefixo e sufixo	- crimino – - dinâmica –	- crimino – - gênese –	- crimino – - logia –
Deriva ¹⁸ do latim e do grego	<i>Crimen</i> <i>Dùnamis</i>	<i>Crimen</i> <i>Gênese</i>	<i>Crimen</i> <i>Logos</i>
Tradução literal	Crime Dinâmica	Crime Origem	Crime tratado/estudo
Significado	Significado do crime ¹⁹	Origem do crime	Estudo do fenômeno criminal

Fonte: elaborado pelo autor.

De acordo com Monzani²⁰, um esclarecimento oportuno sobre a criminogênese e a criminodinâmica deve ser referenciado:

[...] embora o termo criminodinâmica sugira a dinâmica do crime, na realidade ambos os termos referem-se a um momento anterior ao mesmo, e muitas vezes difícil de distingui-los, pois sua distinção é mais evidente do ponto de vista teórico do que temporal. Poderíamos dizer que a criminogênese explica a interação das diferentes características do sujeito com as variáveis sociais e ambientais, enquanto a criminodinâmica se concentra mais no estudo da evolução dessas interações, evolução que então levará o sujeito a encontrar suas motivações para agir.

¹⁷ MONZANI, Marco; RIBOTTI, Carlotta. **In Nomine Criminis**: Glossario Commentato Di Scienze Criminologiche. 1. ed. Milano: Key Editore, 2020.

¹⁸ Ibidem, 2020, p. 284.

¹⁹ Ibidem, 2020, p. 284.

²⁰ MONZANI, Marco. **Manuale di Criminologia**. Padova: Libreria universitaria, 2016, p. 249, tradução nossa.

Para a criminologia atual, nenhuma motivação isolada pode explicar o fenômeno da criminalidade, visto que o crime tem causas e fatores variáveis nas sociedades, os quais serão tratados no decorrer deste trabalho.

2.3.1 Criminogênese

Monzani e Ribotti²¹ relacionam e demonstram muito bem a teoria da criminogênese, interligada às motivações e aos meios social e ambiental:

Criminogênese significa literalmente, a "origem do crime"; até os dias de hoje, refere-se ao estudo da origem e causas do comportamento criminoso. Com o conceito de criminogênese (e com aquele associado a ele, de criminodinâmica), tenta-se oferecer uma explicação para a prática de um crime; na prática, tenta-se identificar a chamada motivação do crime (que em termos psicológicos é definida como razão e em termos de investigação é definida como motivo). Tanto a criminogênese quanto a criminodinâmica pertencem a um período anterior ao cometimento material do crime, tanto que muitas vezes é difícil manter as duas fases separadas, cuja distinção tem uma função mais didática do que conceitual, visto que os tempos que lhes dizem respeito tendem, pelo menos em parte, a sobrepor-se. Especificamente, por criminogênese entendemos a interação entre as características psicológicas do sujeito, suas experiências de vida, os fatores sociais e ambientais que o cercam, de modo a conduzi-lo à escolha criminosa. Representa aquele tipo de explicação que visa identificar o "porquê" de um crime específico; favorece a análise dos aspectos personológicos do autor, ou seja, considera as variáveis mais intimamente ligadas aos problemas psicológicos. A criminogênese representa uma série de variáveis que devem ser estudadas numa perspectiva interpessoal, que não leve em consideração apenas a avaliação do perfil subjetivo da personalidade, desvinculado do contexto relacional, cultural e social do autor.²²

Monzani²³ faz uma ponderação entre esses dois conceitos e as diferenças entre eles, visto que são abordados e reconhecidos pelos principais autores da disciplina de criminologia. O autor comenta que poucos tentam fazer uma definição mais aprofundada do que usual desses dois conceitos, tendo em vista que está baseada na combinação de criminogênese com o "porquê" e da criminodinâmica com o "como" do crime. Há também a tentativa de fazer uma análise mais aprofundada sem relacionar à figura da vítima, isto é, sem que seja feito o estudo da vitimologia.

²¹ MONZANI; RIBOTTI, 2020.

²² Ibidem, 2020, p. 286-288, tradução nossa.

²³ MONZANI, 2016, p. 362, tradução nossa.

Monzani²⁴ faz referência aos autores Rossi e Zappalà que, assim como ele, tratam do tema em um contexto relacional entre autor e vítima, no qual a criminogênese e a criminodinâmica são determinantes e fundamentais, embora sejam definições tão amplas a ponto de serem consideradas inclusivas em todos os fatores que interagem com o sujeito e nas interações com a vítima. Em comparação com todos os outros fatores pelos quais se tenta explicar o “porquê” e o “como” de um determinado crime²⁵, a relação entre autor e vítima é de grande importância na maioria dos crimes e, por isso, deve merecer uma distinção e uma menção à parte.

2.3.2 Criminodinâmica

A criminodinâmica é o estudo do entrelaçamento dos aspectos psicológicos do sujeito que interagem com as motivações. Ela se encontra no estudo da evolução dessas interações que levará o sujeito a manifestar as motivações para agir, conforme Monzani e Ribotti²⁶:

Criminodinâmica significa literalmente "significado do crime"; este termo significa a busca pela explicação do comportamento criminal. Juntamente com o conceito de criminogênese, representa o estudo da dinâmica que precedeu a prática do crime. É imprescindível dissipar quaisquer dúvidas sobre o fato de que a criminodinâmica não define os métodos materiais de cometer um crime. Por criminodinâmica, queremos dizer "como" um único crime foi cometido ou um projeto de vida inteira relacionado ao crime se desenvolveu: trata-se do estudo do entrelaçamento da dinâmica psicológica do sujeito e sua interação nas motivações do crime. A criminodinâmica também diz respeito à reconstrução objetiva de todo o processo antijurídico, ao longo do tempo em que ele ocorre. É, sem dúvida, um estudo de grande importância no que diz respeito à averiguação da dinâmica dos fatos: centra-se mais no estudo da evolução dessas interações, evolução que, em seguida, levará o sujeito a encontrar "suas" motivações para agir.

Portanto, existe uma distinção sutil entre os conceitos de criminogênese e de criminodinâmica, que demarca momentos muito próximos, considerados como “momentos temporais”, os quais podem até se sobrepor, ambos na fase anterior da prática do crime chamada de “passagem do ato”. Para haver a distinção entre ambos, pode-se afirmar que a criminogênese explica a interação das diferentes características da pessoa em condições sociais e ambientais, enquanto a

²⁴ Ibidem, 2016, p. 362, tradução nossa.

²⁵ MONZANI, 2016, p. 362, tradução nossa.

²⁶ MONZANI; RIBOTTI, 2020, p. 284, tradução nossa.

criminodinâmica concentra o estudo na evolução dessas interações, que levará a pessoa a encontrar motivações para agir²⁷.

A criminodinâmica pode ser melhor compreendida nas palavras de Monzani²⁸, que aborda a distinção do termo:

O que muitos autores confundem com criminodinâmica é o chamado *modus operandi*, ou seja, aquelas ações realizadas pelo autor do crime e funcionais para a prática do próprio crime. O *modus operandi* pode variar ao longo do tempo, devido a experiência obtida pelo autor, ao contrário dos chamados *signature* que consiste em ações que não são funcionais para a prática do crime em si, mas que o autor do crime realiza para ser reconhecido, ou seja, a mesma série de crimes possa ser atribuída ao mesmo autor.

Também é feita a relação entre autor e vítima, salientando a fundamental importância de relacionar os momentos que existem no ato do crime junto à razão e à motivação deles, no que diz respeito à execução material do crime e aos momentos subsequentes após o ato.

²⁷ MONZANI, 2016, p. 361, tradução nossa.

²⁸ *Ibidem*, 2016, p. 361, tradução nossa.

3 A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO ENTRE AS CIÊNCIAS CRIMINAIS

A sustentação do sistema integrado das ciências criminais tem como base a criminologia, o direito penal e a política criminal, além de estar integrado a uma espécie de guia para intervenção, pois são ciências autônomas e coexistentes, intimamente ligadas, mas com dogmáticas distintas²⁹. Por meio dessa relação estreita, na qual os conceitos, muitas vezes, são confundidos, é muito importante destacar a diferença e a importância de cada um dos pilares.

De acordo com Fontes e Hoffmann³⁰, “é importante que façamos uma comparação, destacando as diferenças elementares entre tais ciências”:

Figura 1 – Comparação entre as diferentes ciências criminais

Ciências Criminais			
	Criminologia	Direito Penal	Política Criminal
FINALIDADE	Estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento social. Ciência Empírica.	Analisa fatos humanos indesejados, tipificando infrações penais e cominando sanções penais. Ciência Formal.	Traça diretrizes para controlar a criminalidade (ponte entre a criminologia e o direito Penal). Ciência Política estratégica.
OBJETO	Crime enquanto FATO. (O que é)	Crime enquanto NORMA. (o que deve ser)	Crime enquanto VALOR. (como deve ser)
MÉTODO	Indutivo (parte da questão concreta até chegar à conclusão generalizada).	Dedutivo (parte da situação geral para a particular)	-
EXEMPLO	Analisa o fenomeno do homicídio, o homicida, o ofendido e o comportament da sociedade.	Define o crime de homicidio.	Estuda as formas de diminuir o homicídio.

FONTE: elaborado pelo autor com base em CUNHA³¹.

²⁹ MOLINA, 2003, p. 226, tradução nossa.

³⁰ FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Carreiras Policiais: Criminologia**. 3. ed. Salvador: editora JusPodivm, 2020, p. 44.

³¹ CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral**. Salvador: juspodivm, 2015, p. 34.

Molina esclarece que a criminologia quer conhecer, investigar e obter informações realísticas para explicar as causas e as concausas da criminalidade, apresentando de maneira científica os fatores que podem levar o homem a agir de forma criminosa. Por isso, a criminologia é denominada como a ciência do “ser”, pois analisa e observa a realidade (empírica), a fim de compreender e de explicar a problematização criminal, podendo utilizar o estudo como prevenção e como transformação eficaz da problemática que atinge a sociedade hoje³².

O autor expressa com clareza a importância da criminologia: “[...] a missão da Criminologia é fornecer um núcleo de conhecimento verificado empiricamente sobre crime, delinquente, vítima e controle social do comportamento desviante³³”. O Direito Penal é uma ciência jurídica formal e normativa. Logo, ao isolar o fato delituoso, a norma será interpretada e aplicada ao fato concreto. Por isso, é denominado como a ciência do “dever ser”, pois há a imposição do princípio da legalidade ao fato real, isto é, a sanção criminal que será a consequência de um comportamento delinquente, além de ter como principal finalidade a proteção dos bens jurídicos fundamentais necessários ao Estado Democrático de Direito³⁴.

Contudo, a dogmática do Direito Penal atua somente após o acontecimento do fato e da análise jurídica, indo de encontro à criminologia, a qual chega antes por anteceder os fatos e analisar o comportamento do criminoso na gênese. Molina³⁵ expõe que

O Direito Penal especifica as opções anteriormente adotadas (a oferta político-criminal de base criminológica) com a linguagem do Direito, dando-lhes a forma de normas, proposições jurídicas gerais e obrigatórias (modelo instrumental ou operacional).

Oliveira³⁶ destaca que a Política Criminal, orientada pela criminologia, criará estratégias concretas para o controle da criminalidade, pois através dos fundamentos científicos fornecidos pela criminologia, irá nominar os programas, os projetos e as normas penais, para que o direito penal possa selecionar e consolidar a ideia proposta. Molina³⁷ expõe que cabe à Política Criminal “transformar essas

³² MOLINA, 2003, p. 226, tradução nossa.

³³ Ibdem, 2003, p. 226, tradução nossa.

³⁴ Ibdem, 2003, p. 226, tradução nossa.

³⁵ Ibdem, 2003, p. 226, tradução nossa.

³⁶ OLIVEIRA, 2020.

³⁷ MOLINA, 2003, p. 226, tradução nossa.

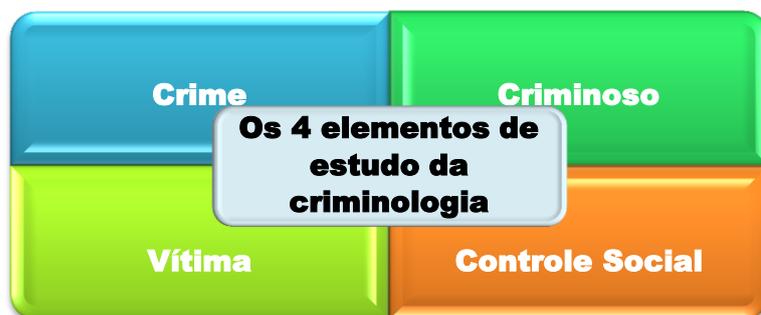
informações sobre a realidade do crime, com base empírica, em opções, alternativas e programas científicos do ponto de vista valorativo”.

Sendo assim, após a conexão da criminologia com a política criminal, será possível obter informações adequadas ao controle do crime que, posteriormente, poderão ser utilizadas pelos poderes públicos, para serem oportunamente aplicados, visando à mudança no processo social. Dessa forma, poderão ser feitas análises críticas que podem ser apresentadas aos órgãos encarregados para a reforma ou para a legislação criminal, nas quais, posteriormente, o direito penal irá atuar de forma legal e normativa. Por conseguinte, a criminologia, a política criminal e o direito penal, com as análises, as normas e as estratégias, servirão ao Estado para atenuar e para prevenir a questão da criminalidade, pois envolve segurança pública, polícia judiciária e política penitenciária.

3.1 OS ELEMENTOS DA CRIMINOLOGIA ATUAL

Como discorrido anteriormente, ao reunir os objetos ou os elementos da criminologia, sendo eles o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, a criminologia começará a ter fundamento para iniciar a análise e o estudo, objetivando a compreensão do fenômeno criminal da atualidade e a problematização social. Portanto, a importância de entender cada um desses elementos ou objetos, como são referenciados pelas doutrinas, ao ser observada a relação da criminogênese e da criminodinâmica que antecede, levará ao conhecimento e a identificação da realidade social de cada um deles, para que sejam oportunizados, no olhar da criminologia, o entendimento, a prevenção e o combate à criminalidade de modo eficaz e positivo.

Figura 2 – Quatro Elementos de Estudo da Criminologia



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao serem estudados os quatro elementos da criminologia atual, é possível perceber que não é feita a análise da criminologia tradicional, a qual fazia destaque à pessoa do infrator, acreditando poder encontrar nele características patológicas que pudessem explicar o comportamento criminoso. Logo, a criminologia tradicional tratava basicamente da pessoa do delinquente e sobre o delito. Já a moderna criminologia destaca-se pela evolução nos últimos anos, nos quais os objetos obtiveram uma constante ampliação e problematização, com o redescobrimto da vítima e com o estudo do controle social do crime³⁸.

A definição da ampliação dos objetos da criminologia é muito bem colocada pelos autores Molina e Gomes³⁹ que a define como:

E essa ampliação tem, sobretudo, uma leitura “qualitativa”: exprime um significativo deslocamento dos centros de interesses criminológicos (da pessoa do delinquente e do delito à vítima e à prevenção e controle social) e, inclusive, uma nova autocompreensão da Criminologia, que assume um enfoque mais dinâmico, pluridimensional e interacionista.

Conseqüentemente, no momento em que a criminologia utiliza o método empírico, analisando, observando, reunindo informações válidas e confiáveis da realidade dos fatos, em contrapartida dos problemas criminais, ela alcança a autonomia de ciência. Assim, com objetos e métodos próprios, a criminologia demonstra conhecimentos sólidos na doutrina, em relação aos fenômenos criminais que, certamente, são confirmados por mais de um século de investigações⁴⁰.

³⁸ MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 60.

³⁹ *Ibidem*, 2006, p. 60.

⁴⁰ *Ibidem*, 2006, p.60.

No momento em que são estudados e analisados os elementos da criminologia atual, junto à criminodinâmica e à criminogênese que antecedem os objetos, bem como olhadas as reais questões em suas concretudes vivenciadas em sociedade, é possível, de maneira mais real, ver o crescimento e o desenvolvimento da criminalidade. Assim, podemos alcançar um melhor entendimento e uma melhor reflexão sobre a eficácia dos controles formais ou informais utilizados na sociedade.

Dessa forma, serão abordados, de maneira referencial, os objetos da criminologia atual, para se ter um melhor entendimento e, conseqüentemente, uma reflexão a respeito. Esses objetos são abordados no capítulo final, que trata sobre as causas, sobre os fatores e sobre as motivações que podem gerar o fenômeno criminal.

3.2 O CRIME COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA

Conforme comentado introdutoriamente, a criminologia e o Direito Penal estão interligados, pois ambos estudam o crime, mas com dogmáticas completamente distintas umas das outras, em relação ao fenômeno criminal. Molina e Gomes⁴¹ pontuam que o Direito Penal constitui o crime de natureza formal e normativa, visto que é um fato típico descrito na norma penal, em que o objeto crime terá sanções como punição, pois são fatos antijurídicos e culpáveis.

O objeto crime para criminologia não se ocupa dessa delimitação formal e conceitual, mas sim, das problematizações e das funções positivas que podem cumprir como instrumento indicador do controle social, em relação à estrutura, ao aumento e à evolução do crime. Assim, criminaliza e descriminaliza as estratégias, por meio do estudo e da análise do crime em diferentes níveis sociais. Portanto, a criminologia não analisa apenas o crime, mas também o criminoso e outros elementos, a fim de aplacar maneiras preventivas do combate à criminalidade, pois nada será analisado individualmente na criminologia atual⁴².

Molina e Gomes pontuam que para Criminologia, o delito se apresenta, antes de tudo, como um problema social e comunitário, que exige determinada empatia quando for investigado. Vale pontuar que determinado fato ou fenômeno devem ser definidos como problema social em que, ao serem demonstradas as incidências

⁴¹ MOLINA; GOMES, 2006.

⁴² *Ibidem*, 2006, p. 60-63.

massivas na população e referidas as incidências dolosas, é preciso que os delitos sejam aflitivos; que haja persistência no espaço-temporal; que tenha consenso inequívoco a respeito da etiologia; que seja eficaz na intervenção e que haja a consciência social geral a respeito da negatividade. Para o Direito Penal, o delito é um fato típico descrito em norma penal⁴³.

Para Durkheim⁴⁴, ao combinar a pesquisa empírica e a teoria sociológica, enfatizava que o crime é, indiscutivelmente, a manifestação de uma patologia, sendo um dos raros pontos de concordância entre todos os criminologistas que, mesmo divergindo na explicação dessa morbidade, reconhecem-na de forma unânime. O autor faz uma análise de várias espécies da sociedade e conclui que não há sociedade onde não existe criminalidade, além de destacar que não há nenhuma razão para pensar que haverá mudança.

Ao ser acompanhada a evolução dos dados estatísticos sobre a criminalidade, é possível visualizar o aumento em toda parte, tendo em vista que reforça a ideia de ser um fenômeno com todos os sintomas de normalidade, aparecendo sempre ligado às condições de toda a vida coletiva. Ao pensar no crime como uma doença social que deriva, em muitos casos, da constituição fundamental natural do ser vivo, admite-se, basicamente, que essa doença não é algo acidental e deve ser pensada como parte integrante da vida em sociedade. Dessa forma, busca-se entender o crime como inevitável, embora lamentável, devido à incorrigível maldade humana; como uma questão de saúde pública e como parte indissociável da sociedade como um todo⁴⁵.

Em relação às mudanças de perspectivas dos diferentes métodos e dos ramos científicos, percebe-se que o crime muda os conceitos tradicionais para uma visão mais atenta à sociologia. Por meio da análise do crime na ótica da Criminologia atual, tem-se uma visão do crime como um problema social e comunitário, visando à antecipação dos fatos, com o objetivo de entender a relação da criminogênese e da criminodinâmica do delito e à intervenção nesse processo. Por isso, o papel de controle e de prevenção na questão criminal é tão importante.

Analisando o crime na ótica do Direito Penal, conforme Oliveira, há uma visão de crime diferente da criminologia, isto é, se a conduta for avaliada como crime,

⁴³ MOLINA; GOMES, 2006, p. 63-64.

⁴⁴ DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Rio de Janeiro: Vozes, 2019, p. 90-92.

⁴⁵ Ibidem, 2019, p. 90-92.

haverá concepção formal, logo tipificada em lei e haverá a concepção material, que protege o bem jurídico relevante de lesão ou de ameaça. Além disso, a concepção também é de forma analítica e preenche os requisitos dos fatos, sendo eles típicos, ilícitos e culpáveis, por meio de uma punição prevista em lei a cada fato delituoso anormal. O Direito penal atua com a sanção após a ocorrência do fato delituoso⁴⁶.

A criminologia atual, de acordo com Filho e Penteado⁴⁷, demonstra que o crime é um problema social e comunitário e somente será delito se dele fizerem parte os quatro elementos constitutivos. O primeiro elemento está relacionado a ter incidência massiva na população. Para Filho e Penteado⁴⁸, “não se pode tipificar como crime um fato isolado”, portanto, mesmo que essa conduta isolada esteja tipificada em lei (crime para o direito penal), para a criminologia, falta a atribuição da incidência massiva, visto que se o fato não se repete, não precisa ser delituoso.

Shecaira exemplifica⁴⁹ o primeiro elemento, relatando um caso ocorrido a algum tempo no litoral do Rio Janeiro, onde um filhote de baleia encalhou em uma das praias cariocas e um dos banhistas, que por ali transitava, resolveu introduzir um palito de sorvete no orifício respiratório do animal. Em pouco tempo, as entidades ambientalistas iniciaram uma pressão e o Congresso Nacional aprovou uma lei de cinco artigos (Lei 7.643/1987), nos quais estavam descritas as supostas condutas praticadas pelo cidadão como “molestamento intencional de cetáceo (art. 1º com a atribuição de uma pena de 2 a 5 anos)”. Shecaira conclui que

nem se pretende fazer a crítica do verbo utilizado para descrever a conduta praticada por aquele agente, mas tão somente destacar a impropriedade de, por ocorrência única no país, promover aquele fato à condição de crime.

O segundo elemento está associado à incidência aflitiva do fato praticado, em que o crime deve causar dor à vítima e à comunidade como um todo, de acordo com Filho e Penteado⁵⁰. Desse modo, um fato que não tem uma incidência significativa na sociedade tende a ser penalizado criminalmente. Shecaira⁵¹ exemplifica o segundo elemento abordando a inexistência da dor:

⁴⁶ OLIVEIRA, 2020.

⁴⁷ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 23.

⁴⁸ Ibdem, 2020, p. 23.

⁴⁹ SHECAIRA, 2020, p. 49.

⁵⁰ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 23.

⁵¹ SHECAIRA, 2020, p. 49.

[...] que deve ser ínsita ao crime, é a lei que pune todos aqueles que utilizam, inadequadamente, a expressão “couro sintético”⁵². É evidente que o vocábulo couro sintetiza a ideia da procedência animal. No entanto, provavelmente atendendo aos interesses econômicos de empresários dessa área de produção, convencionou-se punir aqueles que, para descreverem os tecidos sintéticos assemelhados ao couro, passassem a denominá-los de “couro sintético”.

Para a criminologia não terá relevância, visto que não há essa incidência aflitiva em um âmbito comunitário.

O terceiro elemento tem relação com a persistência espaçotemporal do fato delituoso. Para Penteadado⁵³, “é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território”. Shecaira explica que a reiteração e a persistência no espaçotemporal de furtos de veículos e a lesividade ao bem jurídico fizeram com que o legislador aumentasse a pena desses fatos, como demonstra o artigo 155, §5º, do C.P.⁵⁴ Em divergência, existem outros fatos que não tiveram o mesmo tratamento, como por exemplo, uma determinada conduta de moda desvirtuada, que foi replicada em determinada época dos anos 60 da Jovem Guarda, no momento em que uma das influências daquela geração de cantores foi a mudança da indumentária para algo pouco convencional⁵⁵.

A utilização de indumentárias, como colares, anéis e roupas coloridas, não era muito usual naquele tempo. Shecaira destaca que em um determinado momento, um daqueles cantores se apresentou com um “anel de brucutu”, o qual “tratava-se de um pequeno material, parecido com um rosto, que era retirado dos

⁵² Nos termos da Lei 4.888/1965: “Art. 1º Fica proibido pôr à venda ou vender, sob o nome de *couro*, produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal. Art. 2º Os produtos artificiais de imitação terão de ter sua natureza caracterizada para efeito de exposição e venda. Art. 3º Fica também proibido o emprego da palavra *couro*, mesmo modificada com prefixos ou sufixos, para denominar produtos não enquadrados no art. 1º. Art. 4º A infração da presente Lei constitui crime previsto no art. 196 e seus parágrafos do Código Penal”. BRASIL. **Lei nº 4.888, de 09 de dezembro de 1965**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4888.htm#:~:text=Art.,obtidos%20exclusivamente%20de%20pele%20animal. Acesso em: 1 jan. 2021.

⁵³ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 23.

⁵⁴ “Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Furto qualificado § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior”. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20o%20de%20outrem.&text=Excesso%20culposo,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo. Acesso em: 1 jan. 2021.

⁵⁵ SHECAIRA, 2020, p. 50.

para-brisas dos velhos ‘fusquinhas’ e que tinha a finalidade de direcionar a água para limpeza dos para-brisas”. Foi uma febre entre as pessoas, virou moda e vários carros perderam seus “brucutus”, causando uma grande dor de cabeça aos proprietários daqueles carros⁵⁶. Contudo, não há necessidade de um tratamento criminal diferenciado, visto que foi algo momentâneo, logo, sem o elemento criminal espaçotemporal, como ocorreu com o furto de veículos citado anteriormente.

O quarto elemento associa-se ao consenso inequívoco acerca da etiologia e das técnicas de intervenção eficazes. Segundo Filho e Penteado⁵⁷, “a criminalização de conduta depende de uma análise minuciosa desses elementos e sua repercussão na sociedade”. Sobre o consumo do álcool, Shecaira expõe sua fundamentação: “seguramente poderíamos qualificar o álcool como uma droga lícita, mas uma droga que produz profundas consequências, não somente para todos os dependentes, bem como para todos quantos têm que se relacionar com o adicto⁵⁸”.

Shecaira⁵⁹ justifica que não há nenhuma dúvida, visto que o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas causa decorrências imensuráveis, dolorosas e, conseqüentemente, uma persistência no espaçotemporal. Prossegue afirmando que “Sem dúvida, não são todos os fatos que, aflitivos e massivos, com persistência espaçotemporal, devem ser considerados crimes” e conclui que “na realidade, qualquer reforma penal deveria averiguar o preenchimento dos critérios acima elencados, para a verificação do juízo de necessidade da existência de cada fato delituoso”.

Vale destacar a relação que há entre a criminogênese e a criminodinâmica ao estudar o elemento delito, o qual tem o viés nas origens dos fatos e das causas criminosas oriundas dos fatores sociais e ambientais, e ao analisar e verificar toda conduta antissocial junto às causas geradoras. Também é demonstrado o perfil de um indivíduo com características causais e motivacionais, que podem gerar práticas delituosas, incluindo falhas que podem ter ocorrido em medidas criminais preventivas, assim como a prevenção para que não houvesse reincidências.

Dessa forma, observa-se a importância relacional do objeto crime e da sua interação com a análise criminológica, visto que exige um olhar amplo para entender o cenário atual estudado e para compreender os enfoques diversos que, nesse

⁵⁶ SHECAIRA, 2020, p. 50.

⁵⁷ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 23.

⁵⁸ SHECAIRA, 2020, p. 50.

⁵⁹ Ibdem, 2020, p. 50.

caso, demonstram a interação do sujeito com o fenômeno criminológico, fazendo parte do núcleo deste estudo. O fenômeno criminal faz a intersecção do crime com a criminogênese, com a criminodinâmica e com o indivíduo, o qual está submetido às influências, aos fatores sociais, à interação social e ao ambiente.

3.3 O CRIMINOSO COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA

Na criminologia atual, o delinquente não é mais o cerne do estudo, como acontecia antigamente nos conceituados pensamentos das Escolas da Criminologia, que apresentavam variações de acordo com sua época⁶⁰. Conforme Fontes e Homann⁶¹, nas variações ocorridas como na Escola Clássica, o criminoso era visto como um pecador, que preferiu o caminho do mal ao quebrar o pacto social e desacatar as leis. Na Escola Positivista, era vista a concepção do criminoso nato de Cesare Lombroso, que a partir de características morfológicas encontradas em determinadas pessoas, dispunha de predisposição criminosa.

Na Escola Correccionalista, o criminoso era visto como um ser inferior e incapaz de se governar, em razão de suas atitudes, levando o Estado a punir como função pedagógica e piedosa. Na percepção da filosofia Marxista, o delinquente era a vítima, visto que estava submetido a uma estrutura econômica opressiva, devido ao sistema. Vale ressaltar a correlação e a abordagem das ciências de acordo com os autores Fontes e Hoffmann⁶²:

Merece destacar a abordagem das Ciências Econômicas na criminologia, em especial quanto a figura do delinquente. As ciências econômicas influenciaram as ciências humanas e, conseqüentemente, a criminologia. As teorias desenvolvidas que levaram em consideração tal perspectivas aventavam que o fator econômico também seria um dos relevantes motivos que ensejaria a prática delitiva.

Na criminologia moderna, o delinquente, portanto, não é mais o centro do estudo, pois ele será contextualizado no entendimento geral que é comum à sociedade e ao ambiente, por meio da investigação da gênese do comportamento

⁶⁰ FONTES; HOFFMANN, 2020, p. 36.

⁶¹ Ibdem, 2020, p. 37.

⁶² Ibdem, 2020, p. 37.

criminoso, a qual abarca as causas, os fatores e as origens que podem levar o delinquente a violar sistema jurídico. Como bem expõe Shecaira⁶³,

o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático. Embora seja, na maior parte das vezes, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não aos determinismos).”

O autor conclui referenciando que “as diferentes perspectivas não se excluem; antes, completam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual”.

Dessa forma, é possível observar a relação do delinquente com outros elementos da criminologia, em que são estudados e observados não apenas o perfil de quem praticou determinado crime, mas também as consequências geradas, por meio da análise do efeito que é causado à sociedade atingida. Serão através das chamadas políticas criminais que a criminologia vai propor soluções de prevenção ao crime e também de ressocialização do delinquente na sociedade.

Quando o criminoso é analisado pela visão da criminologia atual, mesmo em segundo plano, tende a ser estudado em uma esfera que levará em conta vários fatores. Para isso, considera-se a ponderação feita pela criminologia atual, que estuda e analisa as causas, os fatores, as motivações e as decorrentes evoluções da criminogênese e da criminodinâmica, indicando, após estudos, as motivações que levarão aos fatos delitivos. Além disso, poderão interferir no meio social, de modo a combater ou a intervir na criminalidade, junto às outras ciências interdisciplinares, que se comunicam com a criminologia.

Por conseguinte, após esse momento de estudo e de análise, a criminologia se destaca por entender o delinquente da mesma forma que os outros objetos criminológicos, traçando o perfil e o contexto social em que se encontra inserido. Em seguida, auxiliam na busca de soluções de prevenções para a ressocialização do delinquente, proporcionando à sociedade metodologias através das políticas criminais, as quais estão interligadas à criminologia e à influência que contemplam a prevenção e o combate ao fenômeno criminológico.

⁶³ SHECAIRA, 2020, p. 52.

3.4 A VÍTIMA COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA

A vítima, enquanto um dos elementos mais estudados nos últimos anos e com função na gênese delitiva, passou por uma grande transformação, considerando que nos últimos séculos, o direito penal a ignorou em sua violação.

Segundo Shecaira⁶⁴, a vítima “nos dois últimos séculos, foi quase totalmente menosprezada pelo direito penal. Somente com os estudos criminológicos é que seu papel no processo penal foi resgatado”. Na história do sistema penal, foi convencionalizada a divisão do tempo em três grandes momentos, no que se refere ao protagonismo das vítimas nos estudos penais. O autor expõe os momentos em três grupos: “a “idade de ouro” da vítima; neutralização do poder da vítima; e a revalorização do papel da vítima”.

A primeira fase, a idade do ouro da vítima, conforme Shecaira⁶⁵, é “compreendida desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média”, tendo em vista que a vítima era protagonista, pois tinha o direito de punir o autor do fato. De acordo com o princípio da lei de talião, tanto a vítima, quanto a sua família tinham a liberdade vingativa e punitiva, sendo importante destacar que existia desproporcionalidade entre as punições estabelecidas e os fatos delitivos.

A segunda fase refere-se à neutralização do poder da vítima, visto que a vítima deixa o papel anterior de “poder de reação ao fato delituoso” e se torna neutra, com o Estado assumindo o poder de aplicar a lei. Conseqüentemente, “a pena passa ser uma garantia de ordem coletiva e não vitimária”, como destaca o autor, e a vítima acaba por praticamente cair no esquecimento, visto que seus interesses normalmente eram ignorados⁶⁶.

Molina⁶⁷ expõe a marginalização da vítima pelo modelo de Direito Penal retribucionista:

O Direito Penal, como direito sancionador e punitivo, encontra-se voltado para o criminoso: sua vocação retribucionista condena a vítima inocente do crime para uma posição marginal dentro dele.

[...]

O Estado "social", por outro lado, dirige todos os seus esforços e recursos para o condenado, ao recluso, esquecendo que a vítima do crime também precisa, frequentemente, de reintegração, ressocialização. Também,

⁶⁴ SHECAIRA, 2020, p. 53.

⁶⁵ Ibdem, 2020, p.53.

⁶⁶ Ibdem, 2020, p. 53.

⁶⁷ MOLINA, 2003, p.112, tradução nossa.

portanto, na área assistência é detectado um abandono alarmante da vítima do crime. Os benefícios públicos dão as costas a ele, ignorando. O Estado parece cruzar os braços e lavar as mãos, como se o crime não lhe diga respeito, como se fosse problema de terceiros. O Estado da impressão de ver o crime como um problema para os outros (a vítima e o agressor).

Nesse estágio, Zaffaroni,⁶⁸ ao analisar as características retribucionistas que caracterizavam a marginalização da vítima, demonstra a crueldade do Estado, que se achava mais vítima do que a própria vítima

A característica diferenciada do poder punitivo é o *confisco* do *conflito*, ou seja, a usurpação do lugar de quem sofre o dano ou é *vítima* por parte do senhor (poder público), degradando a pessoa lesada ou *vítima* à condição de puro *dado* para a criminalização.

Na terceira fase, há a revalorização do papel da vítima no processo penal. Shecaira⁶⁹ destaca Calhau, o qual expõe que “a questão da vítima só tem um contorno sistemático em sua abordagem pela criminologia, algo que é muito mais recente”. Além disso, Shecaira complementa que o estudo sobre a vítima aparecerá de maneira mais expressa, logo após a 2ª Guerra Mundial, principalmente em face dos massacres sofridos pelos judeus nos campos de concentração comandados por Adolf Hitler, assim como o sofrimento de vários outros grupos vulneráveis, como os ciganos, os homossexuais, etc. A partir disso, ressurgiu o papel da vítima, retomando seu valor, principalmente com a participação do Estado, pois denota uma visão mais humana, protegendo e garantindo direitos.

Após esse processo, ocorre o desenvolvimento dos estudos criminológicos da vítima e, conseqüentemente, da vitimologia, com a finalidade de estudar as conseqüências negativas ou fatais; a participação ou a colaboração na circunstância do crime para entender o papel da vítima.

Conforme Monzani⁷⁰, quando a vítima do crime é estudada, é possível analisar as características particulares que a coloca em risco, conhecidas como predisposições vitimogênicas. Além disso, nota-se as responsabilidades que por vezes são assumidas pela vítima, analisadas na criminogênese e na criminodinâmica, como os diferentes tipos de envolvimento nos fatos, as

⁶⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 30.

⁶⁹ SHECAIRA, 2020, p. 54.

⁷⁰ MONZANI, 2016, p.105, tradução nossa.

consequências diretas e indiretas da vitimização, como por exemplo, físicas, psicológicas, econômicas, sociais, materiais, etc.

Monzani salienta a existência de duas correntes de pensamento a respeito do estudo da vitimologia, como a corrente que muitos doutrinadores seguem, na qual este trabalho acadêmico está fundamentado: a corrente de pensamento de Hans Von Henting, um dos pioneiros no estudo, que considera a vitimologia como um ramo da criminologia⁷¹.

E como bem esclarece Monzani⁷², o estudo do crime deve ser abordado em 360°, isto é, deve estar em conjunto com todos os elementos que compõem a criminologia: autor, vítima e suas relações. O autor destaca que se o estudo da vitimologia enquanto uma ciência autônoma for considerado (como prega a outra corrente, de Mendelsohn), poderia haver o mesmo risco de erro cometido algumas décadas atrás. Segundo ele, é importante encarar o estudo do crime do ponto de vista de apenas um dos protagonistas que, nesse caso, é a vítima. Assim, entende-se que o estudo da vítima deve acontecer da forma mais completa possível, levando em consideração os diversos protagonistas e as relações ocorridas antes, durante e depois do próprio crime.

Ter essa visão relacional, conforme descrevem Monzani e Ribotti⁷³, requer um estudo de todos os envolvidos, a fim de chegar a uma análise com os aspectos relacionais que fizeram parte do protagonismo da história. O estudo da vitimologia irá identificar as causas, a natureza e os efeitos da vitimização determinados por um comportamento, por um ato ou por uma atividade criminosa, incluindo a interação entre a vítima e o autor, entre a vítima e o sistema de justiça criminal, bem como a reação e a resposta social; os controles formais e informais, em termos de apoio, de assistência e de ajuda às vítimas.

Como referenciado por Monzani e Ribotti⁷⁴, ao citar o autor Guglielmo Gulotta, o conceito de vitimologia é o ramo da criminologia que tem por objeto o estudo da vítima do crime; a personalidade; as características biológicas, psicológicas, morais, sociais e culturais; as relações com o autor do crime e o papel da vítima na criminogênese e na criminodinâmica.

⁷¹ MONZANI, 2016, p. 106, tradução nossa.

⁷² Ibidem, 2016, p. 106, tradução nossa.

⁷³ MONZANI; RIBOTTI, 2020, p. 50, tradução nossa.

⁷⁴ Ibidem, 2020, p. 50, tradução nossa.

Shecaira⁷⁵ descreve a importância e a relevância do estudo da vitimologia:

Os estudos vitimológicos são muito importantes, pois permitem o exame do papel desempenhado pelas vítimas no desencadeamento do fato criminal. Ademais, propiciam estudar a problemática da assistência jurídica, moral, psicológica e terapêutica, especialmente naqueles casos em que há violência ou grave ameaça à pessoa, crimes que deixam marcas e causam traumas, eventualmente até tomando as medidas necessárias a permitir que tais vítimas sejam indenizadas por programas estatais, como ocorre em inúmeros países (México, Nova Zelândia, Áustria, Finlândia e em alguns Estados americanos). De outra parte, os estudos vitimológicos permitem estudar a criminalidade real, mediante os informes facilitados pelas vítimas de delitos não averiguados (cifra negra da criminalidade).

Filho e Penteado⁷⁶ abordam o estudo da vítima:

[...] o estudo do papel da vítima na estrutura do delito, principalmente em face dos problemas de ordem moral, psicológica, jurídica etc., justamente naqueles casos em que o crime é levado a efeito por meio de violência ou grave ameaça. Ressalta-se ainda, que a vitimologia permite estudar inclusive a criminalidade, real, efetiva, verdadeira, por intermédio da coleta de informes fornecidos pelas vítimas e não informados às instâncias de controle (cifra negra de criminalidade).

De acordo com a relevância do tema, Sumariva⁷⁷ conceitua a vítima como “pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômica, bem como a que perde direitos fundamentais, através de atos ou omissões que consistem em violação a normas penais, incluindo aquelas que prescrevem abuso de poder”.

Devido à importância dada ao tema “vitimologia”, destaca-se também a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça para Vítimas de Crime e de Abuso de Poder, adotada pela ONU⁷⁸ – Organização das Nações Unidas, na resolução 40/34 de 29 de novembro de 1985, no anexo e nos pontos números 1 e 2, ao declarar quem são as vítimas da criminalidade:

1. “Vítimas” refere-se a pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido dano, seja mental seja físico, sofrimento emocional e perda econômica, ou que sofreram dano substancial de seus direitos fundamentais, por meio de ações ou omissões que violam a lei penal vigente nos Estados-Membros, incluindo as leis que condenam o abuso de poder criminal. 2. Uma pessoa pode ser considerada vítima, nos termos da

⁷⁵ SHECAIRA, 2020, p. 55.

⁷⁶ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 25.

⁷⁷ SUMARIVA, 2019, p. 140.

⁷⁸ ONU. **Resolutions adopted on the reports of the third committee, nº 40/34, de 29 de novembro de 1985.** Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça para Vítimas de Crime e de Abuso de Poder. [S.l.]: ONU, 1985. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1980-1989/1985/A-RES-40-34.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

presente Declaração, independentemente de o delinquente ser identificado, detido, processado ou condenado e também independentemente de relações familiares entre o delinquente e a vítima. O termo “vítima” também inclui, quando apropriado, a família imediata ou os dependentes diretos da vítima, assim como indivíduos que tenham sofrido dano ao intervir e auxiliar as vítimas em perigo, ou evitar a vitimização.⁷⁹

Considerando o ressurgimento, a evolução do estudo da vítima e a inclusão como parte importante conferida pelo Estado, o ordenamento jurídico brasileiro conferiu diversos institutos, demonstrando a inclusão e a relevância que a vítima passou a ter, por meio de uma justiça que passou a ser restaurativa.

Dentre algumas leis criadas para priorizar a vítima, pode-se citar como exemplo a Lei 9.099/95, que instituiu os juizados especiais civis e criminais, como citado por Molina e Gomes⁸⁰. Também pode ser citada a Lei 9.714/98 “que adotou medidas indenizatórias às vítimas (art. 45, §§1º e 2º do CP)”; a Lei 9.503/97 em seu artigo 297 do CTB; a Lei 9.605/98 em seu artigo 12, citado por Shecaira⁸¹, bem como a Lei 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência⁸².

Com uma organização lógica, clara e resumida, Filho e Penteado⁸³ expõem determinados processos que compõem algumas diferenças sobre os estudos de vitimização:

Vitimização primária é aquela que se relaciona ao indivíduo atingido diretamente pela conduta criminosa. Vitimização secundária é uma consequência das relações entre as vítimas primárias e o Estado, em face da burocratização de seu aparelho repressivo (Polícia, Ministério Público etc.). Vitimização terciária é aquela decorrente de um excesso de sofrimento, que extrapola os limites da lei do país, quando a vítima é abandonada, em certos delitos, pelo Estado e estigmatizada pela comunidade, incentivando a cifra negra (crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades).

Assim, a relevância do estudo da vítima é fundamental para a análise do comportamento na origem do crime e do comportamento do criminoso, a fim de verificar o que contribui e o que influencia a ocorrência do fato delituoso. Esse fato ainda pode ter circunstâncias decorrentes da vítima, por atitudes involuntárias e inconscientes que podem ter algum tipo de grau de responsabilidade pelo ato que lhe foi acometido, visto que a vítima pode influenciar significativamente um fato

⁷⁹ ONU, 1985, p. 2013-2016, tradução nossa.

⁸⁰ MOLINA; GOMES, 2006, p. 445.

⁸¹ SHECAIRA, 2020, p. 54.

⁸² SUMARIVA, 2019, p.138.

⁸³ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 25.

delituoso, assim como as “variáveis que intervêm nos processos de vitimização: cor, raça, sexo, condição social⁸⁴”.

Por isso, essas acareações feitas a partir das análises realizadas com a observância da vítima, do agente e dos danos causados ensejam melhorias no entendimento do fenômeno criminal, permitindo a verificação de deficiências em áreas como a assistência jurídica e o sistema legal, as quais fazem parte dos controles formais e informais. O estudo da vítima é algo complexo, mas se realizado, permite um estudo da criminalidade real, pois os relatos das vítimas de delitos acabam, em sua maioria, não sendo considerados ou recebidos pelas autoridades competentes, que são conhecidas como “cifras negras”.

De acordo com Shecaira⁸⁵, é preciso também levar em consideração que:

A existência maior ou menor de comunicação dos delitos depende da percepção social da eficiência do sistema policial; da seriedade ou do montante envolvido no crime; do crime implicar ou não uma situação socialmente vexatória para a vítima (estupro, “conto do vigário”, etc.); do grau de relacionamento da vítima com o agressor; da coisa furtada estar ou não segurada contra furto; da experiência pretérita da vítima com a polícia etc.

Dessa forma, foi exposta apenas uma síntese sobre o elemento vítima da criminologia, visto que muitas dessas classificações são constantemente referenciadas e estudadas em trabalhos que têm como tema principal a vitimologia e o papel da vítima no crime, devido à complexidade e à extensão sobre o assunto.

Ainda assim, a importância do tema foi destacada não apenas para evidenciar a vítima como um dos elementos mais falados na atualidade criminológica, mas como um parecer da relevância e da importância dada pela criminologia atual, que busca compreender as causas, os fatores e as consequências que fazem parte da relação entre autor e vítima, junto aos elementos relacionados que a compõem. Assim, demonstra que há uma percepção social quando há envolvimento em um crime, seja na forma vexatória, discriminadora ou pela ineficiência do sistema que deveria assegurar os direitos fundamentais.

⁸⁴ SUMARIVA. 2019, p.10.

⁸⁵ SHECAIRA, 2020, p. 56.

3.5 O CONTROLE SOCIAL COMO OBJETO DA CRIMINOLOGIA

É importante destacar a inserção em uma estrutura social que impõe modelos sociais de como se deve agir ou interagir; de como devem ser o comportamento e o pensamento, além de impor quais normas não devem ser infringidas e quais condutas são mais ou menos importantes para a sociedade como um todo. Contudo, a maioria das pessoas não percebe ou não sabe que a partir dessas questões é que o controle social age sobre todos na sociedade.

Dessa premissa, parte o controle social, o quarto objeto de estudo da criminologia atual, com um conjunto normativo e diversificado. Do controle social fazem parte as normas, as leis, os regulamentos, as sanções, a moral, a ética e as crenças. Em síntese, é o padrão social que determina os costumes de uma sociedade, usados para garantir conformidade e respeito no comportamento humano.

Foucault⁸⁶ externou as formas de controle social observando e analisando as instituições disciplinadoras, como escolas, presídios e o exército, onde as pessoas estão submetidas ao controle de cada instituição. O filósofo simboliza esse procedimento comentando que, quando bem realizado, constrói sujeitos úteis, pois “a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’”, os quais fazem o indivíduo se moldar ao meio social em que vive, de acordo com um processo disciplinador. Desse modo, a sociedade, a partir de instituições, ensina, traz disciplina e instrução de como o ser humano deve se portar e viver em sociedade.

A criminologia atual tem a preocupação de analisar e de estudar o controle social e a criminalidade em suas causas e fatores, pois considera a vida em sociedade, a questão ambiental e a existência de relacionamentos ou interações entre pessoas. Essas questões resultam, automaticamente, na criação de dados ou de informações que buscam fazer com que o controle social explique o fenômeno criminal existente.

Com a abordagem destacada na gênese criminal, fazendo a relação social e ambiental na análise das causas, dos fatos e dos efeitos na criminogênese e na

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: ed. Vozes, 1999, p. 164.

criminodinâmica, a criminologia atual demonstra a própria importância e a própria relevância nos intitulados mecanismos de controle social delitivo.

Molina e Gomes⁸⁷ demonstram, de forma ampla e significativa, o momento atual que circunda o controle social e destacam que:

[...] a abertura à teoria do controle social representa um giro metodológico de grande importância, ao qual não está alheio o *labelling approach* ou a teoria do etiquetamento e da reação social pela relevância que os partidários destas modernas concepções sociológicas assinalam a certos processos e mecanismos do chamado controle social na configuração da criminalidade. Neste sentido, vemos provavelmente não só mais um enriquecimento do objeto da Criminologia, senão também um novo modelo ou paradigma desta (o paradigma do controle), dotado, por certo, de uma considerável carga ideológica.

Molina e Gomes⁸⁸ expõem que o autor do crime pratica uma conduta delitiva, devido à criminalização sofrida por mecanismos sociais, como o jurídico penal, que atribuem ao criminoso o *status* de delinquente, sendo esse um processo de reação social discriminatório, em virtude de um comportamento desviado. O autor afirma que

O mandamento abstrato da norma se desvia substancialmente quando passa pelo crivo de certos filtros altamente seletivos e discriminatórios que atuam guiados pelo critério do status social do infrator.

Molina e Gomes⁸⁹ salientam que as classes mais desfavorecidas na sociedade são as mais oprimidas e, por isso, possuem a maior taxa de criminalidade, já que essa taxa não está associada aos valores criminais tampouco porque cometem mais crimes, mas pelo controle social que acaba por agir primordialmente contra elas. Shecaira⁹⁰ define o conceito de controle social como

o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários. Para alcançar tais metas, as organizações sociais lançam mão de dois sistemas articulados entre si.

O controle social é dividido em duas classificações que se correlacionam e são denominadas pela doutrina de formais e informais, conforme destacado por

⁸⁷ MOLINA; GOMES, 2006, p. 96-97.

⁸⁸ *Ibidem*, 2006, p. 96-97.

⁸⁹ *Ibidem*, 2006, p. 96-97.

⁹⁰ SHECAIRA, 2020, p. 57.

Sumariva⁹¹. As duas instituições estudadas pela criminologia demonstram, entre as principais atividades, se há eficácia em sanções penais e se os controles sociais estão obtendo eficácia na prevenção do crime.

O controle social formal “é constituído pela aparelhagem política do Estado” cuja atuação se dá por intermédio da Polícia, do Exército, do Judiciário, da Administração Penitenciária, do Ministério Público e, conseqüentemente, desenvolve um controle legal, com resultado político-criminal, atuando em última *ratio*, por intermédio dos órgãos públicos, empregando meios de coerção e visando à punição do indivíduo infrator que não cumpre as normas estabelecidas pelo controle social. Logo, no momento em que o controle informal falhar, entrará em ação o controle formal, com a finalidade de punir o indivíduo, observando a característica subsidiária de agir em instância final, por meio da imposição do cumprimento da lei e se fazendo cumprir⁹².

Como abordado por diversos doutrinadores, inclusive Sumariva, este controle formal divide-se em três seleções, de acordo com a atividade de suas funções⁹³. A Primeira Seleção, referente aos órgãos de repressão, está relacionada à Polícia Judiciária, atuando de forma investigativa na procura da materialidade, da autoria e das circunstâncias do delito. Essas atividades são desenvolvidas, por exemplo, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal, dando início à persecução penal⁹⁴.

A Segunda Seleção refere-se à denúncia, por meio da atuação do Ministério Público que dá o início da ação penal com o oferecimento da denúncia⁹⁵. Já a Terceira Seleção, referente ao processo judicial, relaciona-se à condenação do criminoso, após a sentença penal e o judiciário. Portanto, atua impondo sanções penais sobre o indivíduo causador do fato⁹⁶.

Molina e Gomes⁹⁷ mencionam que a intervenção do controle social formal (sistema legal), que versa sobre o delito, não pode depender da efetividade da criminogênese e da criminodinâmica no momento presente, visto que o controle formal corresponde ao que é denominado pelo sistema de prevenção secundária ou terciária, sendo menos eficaz, mesmo que pareça o contrário. Como age

⁹¹ SUMARIVA, 2019, p. 10.

⁹² Ibdem, 2019, p. 10.

⁹³ Ibdem, 2019, p. 10-11.

⁹⁴ Ibdem, 2019, p.10.

⁹⁵ Ibdem, 2019, p.10.

⁹⁶ Ibdem, 2019, p.10.

⁹⁷ MOLINA; GOMES, 2006, p. 99.

rigorosamente de modo tardio e sintomático, percebe-se que o problema social já se manifestou e não foi visto onde e quando o problema ou conflito foi gerado.

De forma esclarecedora e exemplificativa, Shecaira⁹⁸ instrui que:

A efetividade do controle social formal é muito menor daquela exercida pelas instâncias informais. É isso que explica, por exemplo, ser a criminalidade maior nos grandes centros urbanos do que nas pequenas comunidades (onde o controle informal é mais efetivo e presente). De outra parte, nas grandes cidades, onde os mecânicos de controle informais não são tão presentes, há de se buscar uma melhor integração das suas esferas de controle.⁹⁹

Molina¹⁰⁰ alude sobre a efetividade do controle social formal e comenta que a probabilidade de êxito não reside na eficácia e no desempenho desse sistema jurídico (formal), mas sim nas melhores chances de prevenir o crime, buscando integrar ou sincronizar o sistema de controle formal com o informal. Assim, haveria uma melhora no sistema legal, por meio do desenvolvimento e da transformação da ordem social.

Sendo essa eficácia relativa sobre o controle social, Molina¹⁰¹ complementa, citando o autor Kaiser: “[...] mais leis, mais penas, mais prisões [...] significa mais prisioneiros, mas não necessariamente menos crimes”. Os inconvenientes dessa “sobrecriminalização” explicam as atuais tendências criminológicas de analisar a criminalidade levando em conta a criminogênese e a criminodinâmica.

Shecaira¹⁰² faz uma excelente colocação em relação ao controle social, demonstrando que até um controle social meramente situacional, como a iluminação pública, por exemplo, administrada por uma prefeitura, pode perfeitamente prevenir inúmeros delitos, ainda que não haja nenhum tipo de sanção aos delinquentes.

Shecaira¹⁰³ destaca um exemplo muito elucidativo de Cândido da Agra e André Kuhn, que relata o número de suicídios na cidade de São Francisco (EUA), que aumentaram cinco vezes mais após a construção da ponte *Golden Gate*. Em contrapartida, a ponte *Bay Bridge* demonstra que a diferença entre elas está no fato de que na primeira ponte, as pessoas podiam percorrer a pé e na segunda, apenas de carro, evidenciando um fator situacional de acessibilidade, mas determinante

⁹⁸ SHECAIRA, 2020.

⁹⁹ *Ibidem*, 2020, p. 61, grifo nosso.

¹⁰⁰ MOLINA, 2003, p. 203, tradução nossa.

¹⁰¹ KAISER, 1983, *apud* MOLINA, 2003, p. 203, tradução nossa.

¹⁰² SHECAIRA, 2020, p. 57-58

¹⁰³ *Ibidem*, 2020, p. 57-58

para a escolha da ponte. Logo, observa-se que a prevenção institucional pode impedir e prevenir o acontecimento de fatos delituosos.

Todo controle social tem certo grau de formalização. Assim, Molina e Gomes¹⁰⁴ destacam, enunciando o autor Conde, a formalização do controle social, ou seja, a “previsibilidade, controlabilidade ou vinculação a princípios e critérios de conformidade com as normas”, a fim de orientar e de assegurar de forma disciplinar a sociedade, por meio de normas, de processos e de sanções que são essenciais em qualquer instituição de controle social. Desse modo, dependendo da instituição e também da formalização, as sanções ou os processos que serão aplicados poderão aumentar, a depender da gravidade causada ou acometida por determinado indivíduo, sendo ele a vítima ou o culpado.

Essas condutas são importantes, devido às funções de selecionar, de delimitar e de estruturar as possibilidades de possíveis pessoas que agem de forma conflituosa, orientando-as e distanciando o autor das vítimas, a fim de dissuadir as expectativas. Além disso, pode-se arbitrar de modo mais diverso sobre os conflitos dos agentes, bem como estabelecer maneiras de resoluções conflitivas, de forma pacífica e institucional¹⁰⁵.

O controle social informal “é constituído pela sociedade civil”, da qual fazem parte a família, as escolas, as profissões, os templos religiosos, os políticos, a opinião pública, a mídia, os clubes de serviços, os costumes da sociedade, etc., “com a visão claramente educacional, isto é, operam educando, socializando o indivíduo e inserindo-o na vida em sociedade”¹⁰⁶.

O controle informal, lamentavelmente, é aquela instância imperceptível para a maioria dos cidadãos, seja pelo fato de a vida estar no modo automático; por não haver educação política ou pelo egocentrismo. Assim, esse controle torna-se imperceptível porque a maioria das pessoas não tem certa noção do que é uma engrenagem do controle social, embora seja de extrema importância. O controle informal age de modo mais eficiente e, conseqüentemente, ajudaria muito a prevenir e a combater o fenômeno criminológico vivido hoje na sociedade.

Todos os grupos compostos pelo sistema de controle informal dispõem de inúmeras estratégias ou de sistemas que mostram uma solução social, atuando

¹⁰⁴ MOLINA; GOMES, 2006, p. 97-98.

¹⁰⁵ *Ibidem*, 2006, p. 97-98.

¹⁰⁶ SUMARIVA, 2019, p. 11.

durante a vida das pessoas, como na infância e na adolescência, fase na qual, geralmente, aprende-se o que é ético e moral e que se obtêm o cerne do que será levado ao longo de toda a existência. É possível aprender sobre autocontrole, sobre respeitar o próximo e, sobretudo, aprender a agir adequadamente em sociedade, já que a socialização, a repressão e a prevenção, de modo eficaz, podem educar, contribuir ou coibir para um melhor futuro individual ou social.

Marçal, citada por Shecaira¹⁰⁷, demonstra, através de uma pesquisa feita em três assentamentos¹⁰⁸ rurais no Estado do Paraná, o funcionamento de grupos pouco complexos que fazem bom uso das instâncias informais. A autora constatou na pesquisa que todos os assentados se conheciam e a casa de luta é a mesma, sendo considerada uma informação importante, visto que a necessidade coletiva e os diversos aspectos estreitam os laços sociais. Marçal relata que as pessoas, tanto os adultos quanto as crianças participam massivamente de eventos religiosos, além de a frequência na escola ser muito alta; da participação política de todos ser estimulada pela falta de direitos; da prática de esportes ser constante nos assentamentos e dos eventos comunitários serem frequentes.

Em um dos assentamentos relatados, há um regimento interno de 45 páginas, assinado por todos, que trata sobre as regras de convívio, da relação interpessoal e das punições que podem ir de advertência até expulsão. Marçal relata que em determinados assentamentos, existem regras entre os moradores as quais proíbem

¹⁰⁷ SHECAIRA; 2020, p. 58.

¹⁰⁸ **Definição de assentamento feito pelo INCRA:** “O que é um assentamento: Basicamente, o assentamento rural é um **conjunto de unidades agrícolas** independentes entre si, instaladas pelo Incra onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um **único** proprietário (cumprimento da função social). Cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue pelo Incra a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias. A quantidade de glebas num assentamento depende da capacidade da terra de comportar e sustentar as famílias assentadas. O tamanho e a localização de cada lote são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece. **Como funciona um assentamento:** Os trabalhadores rurais que recebem o lote comprometem-se a morar na parcela e a **explorá-la para seu sustento**, utilizando exclusivamente a **mão de obra familiar**. Eles contam com créditos, assistência técnica, infraestrutura e outros benefícios de apoio ao desenvolvimento das famílias assentadas. Até que possuam a escritura do lote, os assentados e a terra recebida estarão vinculados ao INCRA. Portanto, sem portar a escritura do lote em seu nome, **os beneficiários não poderão vender, alugar, doar, arrendar ou emprestar sua terra a terceiros. Informação relevante:** Os assentados pagam **pela terra que receberam do Incra e pelos créditos** contratados. Além da distribuição de terras, os assentamentos da reforma agrária dão condições de moradia e de produção familiar e garantem a segurança alimentar de brasileiros das zonas rurais que, até então, se encontravam sob risco alimentar e social. O processo de desapropriação segue o disposto na Lei 8.629 de 1993. O processo de aquisição (compra e venda) é disciplinado pelo Decreto 433 de 1992”. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Definição de assentamento feito pelo INCRA.** 28 jan. 2020. Brasília, DF: INCRA, 2020. Disponível: <https://antigo.incra.gov.br/pt/assentamentos.html>. Acesso em: 28 mar. 2021. n.p., grifo nosso.

o porte de arma e que em apenas um assentamento existe um bar que funciona somente nos finais de semana. Caso haja algum desentendimento, como agressão física, por exemplo, geralmente, resolve-se na comunidade, havendo a possibilidade de o agressor ser expulso do assentamento¹⁰⁹.

A pesquisadora, em sua análise, conseguiu detectar nos assentamentos o funcionamento do controle informal e as influências, principalmente em relação às taxas de criminalidade que, comparadas às regiões em que os assentamentos estão inseridos, são baixas. Marçal também relatou que não há consumo de drogas e que em dois assentamentos nunca foram encontradas armas de fogo. Além disso, em toda história dos assentamentos pesquisados, existem apenas um registro de homicídio, três de furtos e um de roubo¹¹⁰.

Shecaira¹¹¹ destaca sobre o controle social informal que:

em épocas como atual, em que se assiste ao aprofundamento das complexidades sociais, e em que são enfraquecidos os laços comunitários, cada vez mais os mecanismos informais de controle social tornam-se enfraquecidos ou até mesmo inoperantes.

Além disso, o autor¹¹² faz uma excelente reflexão sobre os mecanismos de controle social na atualidade. Para uma compressão fidedigna:

[...] assiste-se à formação de comunidades estéticas e de comunidades éticas isoladas e excepcionais, pode-se com mais facilidade entender a grande margem de manobra que é deixada aos mecanismos formais de controle. Afinal, quando as instancias informais de controle social falham ou são ausentes, entram em ação as agências de controle formais. Assim, se o indivíduo, em face do processo de socialização, não tem uma postura em conformidade com as pautas de conduta transmitidas e aprendidas na sociedade, entrarão em ação as instâncias formais que atuarão de maneira coercitiva, impondo sanções qualitativamente distintas das reprovações existentes na esfera informal. Este controle social formal é seletivo e discriminatório, pois o status prima sobre o merecimento. Ademais, é ele estigmatizante, desencadeando desvios secundários e carreiras criminais.

Fundamentalmente, a criminologia atual busca não apenas o estudo da criminalidade em um contexto sociológico, mas também demonstra a análise de dados sociais criminológicos reais. Assim, vê-se a importância de cada um dos

¹⁰⁹ SHECAIRA, 2020, p. 58.

¹¹⁰ *Ibidem*, 2020, p. 58.

¹¹¹ *Ibidem*, 2020, p. 58.

¹¹² *Ibidem* 2020, p. 58.

quatro objetos ou elementos de estudo da criminologia, tendo em vista que o fenômeno criminal atual e a problematização dele podem destruir sociedades, demonstrando que, sozinho, nenhum fator pode explicar fatos ou atos criminosos, do mesmo modo que nenhum comportamento criminoso pode ser enquadrado unicamente em uma teoria. Sendo assim, não existe a possibilidade de apenas um tipo de controle social ser bem sucedido, ficando claros a constatação da necessidade da análise criminológica e o grave déficit no controle social, tanto no informal quanto no formal.

Faz-se importante entender a criminogênese e a criminodinâmica, tendo em vista que o reconhecimento e o entendimento do delito social contribuem, principalmente, com a instância do controle social informal. Desse modo, observa-se que, independentemente de formal ou informal, nenhum controle social pode ser desenvolvido sem integrar uma política social mais abrangente. É imprescindível que a questão da prevenção criminal seja feita com a ação integrada de todas as instâncias governamentais, coordenadas e somadas ao controle social formal e informal, levando em consideração o respeito às garantias fundamentais individuais e coletivas. Os interesses são comuns a todos, independentemente da classe social, pois há interesses comuns na melhoria das áreas da segurança, da educação, da saúde e em uma economia mais equitativa, a fim de que não seja necessário estar vigilante a todo momento.

Diante da vivência em um país garantidor de um Estado Democrático de Direito, e de um cenário de descrença no poder político, causando ainda mais inseguranças e anseios sociais, que aumentam e abrem um abismo entre a população. Há um maior retrocesso em meio à tentativa de disseminação de ódio, seja por *fake news* ou falsa moral. Portanto, cabe à sociedade, corrigir e impedir sendo, importante exercer a cidadania por via democrática, através da escolha de pessoas representativas, com objetivos e ideais de corrigir essas assimetrias, principalmente quando o assunto tratado incluir qualquer tipo de incitação de violência ou discriminação.

Em toda a sociedade, independentemente do tempo, o efeito do ódio, da violência, da discriminação e do etiquetamento é devastador, pois abre um abismo ainda maior entre a população. A sociedade tende a se distanciar da polícia judiciária ou do sistema de justiça criminal (formal), afetando, assim, a difusão das regras sociais que são exercidas pela sociedade (informal).

A incitação do ódio, da violência e do preconceito podem afetar todas as instâncias do controle social. O retrocesso não deve ser o caminho para que sejam alcançadas, a fim de obter dignidade humana, a segurança, a educação, a politização, a equidade econômica e a harmonia em uma sociedade.

4 A RELAÇÃO DA CRIMINOGENESE E DA CRIMINODINÂMICA COM A CRIMINALIDADE

A criminogênese e a criminodinâmica buscam entender e explicar a criminalidade, por meio de uma análise da origem do crime, levando em consideração os contextos relacional, cultural e social do sujeito. Para isso, através do estudo e da análise, busca-se achar explicações que envolvem as características, as causas, os fatores e as motivações que podem estar ligados ao sujeito. Faz-se necessário visar à reconstrução do processo para que sejam analisados, a fim de entender os fenômenos criminais, os contextos social e ambiental, nos quais a pessoa está envolvida de forma ampla.

Ao tentar analisar o fenômeno da criminalidade, observa-se a relevância de analisar e estudar a criminogênese e a criminodinâmica junto aos elementos da criminologia atual, pois são referenciais para o estudo e para a percepção da criminalidade desde a sua gênese, de modo a atuar em diferentes níveis, como o crime, o criminoso, a vítima, o controle social e a criminalidade social como um todo. A perspectiva de estudo sociológica é analisada e estudada, pois nenhum elemento ou fator criminológico pode ser analisado separadamente, como foi visto no decorrer de todo este trabalho acadêmico. Dessa maneira, busca-se oferecer uma análise do fenômeno criminológico.

Em virtude disso, o entendimento inicial da criminogênese e da criminodinâmica se fez necessário no capítulo dois deste trabalho, de modo a esclarecer os conceitos e as interações, visto que eles precisam ser compreendidos preliminarmente, pois precedem o crime. A criminogênese e a criminodinâmica interagem com os elementos, com as características e com os fatores sociais e ambientais da criminologia atual, dos quais o sujeito faz parte. Logo, a análise e os estudos subsequentes relacionados aos elementos da criminologia são abordados de forma relacional, visando à análise dos fenômenos da criminalidade.

Os conceitos da criminogênese e da criminodinâmica, de forma atualizada, voltaram a ser referenciados e utilizados na atualidade por doutrinadores, além de provas escritas e orais de concursos. Esses conceitos estão relacionados à criminologia atual e ao contexto sociológico atual, apesar de passarem despercebidos por alguns profissionais da área e também pela maioria dos estudantes, porque, muitas vezes, desconhecem o assunto. Assim, faz-se

necessária a compreensão do entendimento inicial da criminogênese e da criminodinâmica, como foi feito no início deste trabalho acadêmico, a fim entender todo o processo e a relação com a criminologia atual, para posteriormente entender a importância dos fatores, das causas e das motivações que podem levar uma pessoa a cometer crimes e, conseqüentemente, compreender o fenômeno da criminalidade.

4.1 A GÊNESE NA CRIMINOLOGIA: CRIMINOGENESE E CRIMINODINÂMICA

Os conceitos e os fundamentos deste tópico foram desenvolvidos no capítulo dois e referidos no início do quatro, visto que são premissas fundamentais para a compreensão do estudo da criminologia atual e dos elementos criminológicos. A criminogênese e a criminodinâmica são estudadas e analisadas antes, durante e após o delito consumado, junto às análises e aos estudos direcionados aos diferentes elementos criminológicos, como o crime, o criminoso, a vítima e o controle social no estudo do fenômeno criminológico atual.

Por meio dessas premissas, as quais envolvem a criminogênese e a criminodinâmica que fazem parte da criminologia, tenta-se apresentar uma explicação da origem do crime, de como ele evolui antes, durante e depois do delito. Assim, a criminologia atual, com a atuação empírica e interdisciplinar, com as análises e com os estudos dos elementos, os quais são partes das esferas social e ambiental, procura entender como e por qual motivo algumas pessoas cometem crimes e outras não, além de, principalmente, orientar e criar estratégias que antevejam o crime, a fim de combatê-lo através dos controles de criminalidade, dos quais os controles formal e informal fazem parte.

4.1.1 Criminogênese

Como referido anteriormente, no início do capítulo quatro, foi analisado no capítulo dois a fundamentação teórica da criminogênese para compreensão do estudo realizado na criminologia, pois são premissas fundamentais para o entendimento subsequente do estudo da criminologia atual.

Relembrando o fundamento do capítulo dois, de maneira sintética, na criminogênese a pessoa e suas características, interligadas com as causas e fatores

sociais e ambientais, irão interagir com este sujeito, e, desta vivência, cada pessoa terá um resultado em seu posicionamento ou comportamento para a criminologia.

4.1.2 Criminodinâmica

A fundamentação teórica da criminodinâmica é utilizada na compreensão do estudo realizado na criminologia, pois são premissas fundamentais para o entendimento subsequente do estudo da criminologia atual.

Relembrando o fundamento do capítulo dois, de maneira sintética, na criminodinâmica, os resultados das vivências na criminogênese estão introjetados à pessoa e tomam determinadas proporções que podem motivá-las a cometerem algum delito.

4.2 AS POSSÍVEIS INTERFERÊNCIAS DOS FATORES SOCIAIS NA CRIMINOGENESE E NA CRIMINODINÂMICA

Após o estudo do capítulo dois sobre a criminogênese e sobre a criminodinâmica – analisadas, também, no capítulo três –, referindo-se aos elementos estudados na criminologia atual, foi possível, ao final deste estudo, fazer uma reflexão sobre os principais fatores que podem levar ao aumento do fenômeno criminal. Demonstra-se a relação das principais causas e dos fatores que poderão contribuir e motivar a inserção na criminalidade. É importante referenciar, mesmo que tenha ficado evidenciado em todo este estudo acadêmico, que a criminalidade não se restringe apenas a um único fator social, pois o crime é resultado de apenas uma causa, mas de inúmeros fatores que abrangem a criminalidade.

Por meio do estudo sobre criminologia atual, em que foram elencados e descritos os elementos ou os objetos de estudo criminológicos, torna-se perceptível que a criminologia é uma das poucas áreas que investiga de forma empírica a criminalidade e, principalmente, que envolve outras ciências interdisciplinares para compor o estudo. A análise é feita buscando entender, prevenir e combater a criminalidade, a qual se encontra em evidência na sociedade, tendo em vista as classes econômicas diversas, em diferentes espaços geográficos; as injustiças e as desigualdades sociais, que podem levar as pessoas a cometerem crimes ou a terem comportamentos adversos aos que são aceitos na sociedade atual.

Com um olhar coletivo, que advém da investigação da influência do meio social na criminalidade, levam-se em conta alguns pontos centrais, como a sociedade, a economia e a realidade política em que o sujeito está inserido, bem como os problemas e as falhas nas organizações sociais e nas políticas criminais, nas quais também estão inseridos os controles formais e informais. Assim, pode-se observar pelas pesquisas e pelas doutrinas citadas, que a criminalidade tende a ser gerada por múltiplos fatores sociais, os quais são objetos de estudo da criminogênese e da criminodinâmica.

4.3 A CRIMINOGENESE E A IMPORTÂNCIA DOS FATORES SOCIAIS

Os fatores sociais, conforme Sumariva¹¹³,

influenciam diretamente a criminalidade numa sociedade, ou seja, uma infância abandonada redundará num número elevado de crianças perambulando pelas ruas das cidades, levando-as 'ao profissionalismo do pedinte de esmola', viciados em drogas e à promiscuidade.

Com a percepção criminológica no viés sociológico, Filho e Penteado¹¹⁴ dissertam sobre a influência do meio social, que é muito grande, principalmente quando atinge o indivíduo desde a infância. Vale ressaltar que crianças com problemas familiares ou que não têm convívio com os pais podem se transformar em números estatísticos crescentes de pessoas usuárias de drogas, de pedintes de rua, de explorados e de marginalizados. Os fatores externos, em sua maioria, nem fazem parte dos indivíduos, mas estimulam atos criminógenos.

Conforme Filho e Penteado¹¹⁵, os índices estatísticos criminais constataam a relação entre pobreza e criminalidade, mas não são os únicos fatores condicionantes, pois também há grandes ocorrências de crimes, como por exemplo, os “crimes de colarinho branco”; de funcionalismo público; de crimes ambientais e de corrupção do poder público, que fazem parte de outras esferas da sociedade. Além disso, os autores destacam que “é bem verdade que se a pobreza pode facilitar a vida delitiva, a abastança também, caso contrário não haveria crimes de colarinho branco, lavagem de dinheiro, delitos ambientais, corrupção do Poder Público, etc.”.

¹¹³ SUMARIVA, 2019, p. 255.

¹¹⁴ FILHO; PENTEADO, 2020, p.148.

¹¹⁵ Ibidem, 2020, p. 148-150.

Contudo, além de os fatos se relacionarem, são observados a desigualdade social; o nível de impunidade para os “crimes de colarinho branco” para classes favorecidas; os costumes inadequados de formação ética e a moral, os quais estão relacionados aos dados informados relativos aos crimes contra o patrimônio. Os detentos, na maioria das vezes, possuem baixa escolaridade – quando possuem –; são pobres e estão inseridos em um contexto de exclusão social, diante de um número crescente de desempregos, de subempregos, dos índices de violência, de miséria e de pessoas em situação de rua. Dentre muitos fatores sociais, são perceptíveis não apenas o aumento do ódio entre as pessoas, mas o sentimento de que nada e nem ninguém irá mudar a situação de milhões de pessoas inseridas no aumento global da criminalidade.

Filho e Penteado¹¹⁶ afirmam que, segundo as pesquisas, “54 milhões de brasileiros são pobres; isso significa que quatro em cada dez brasileiros poderão viver em miséria absoluta”. As causas e os fatores analisados e apontados no aumento da criminalidade são impactados pela desigualdade social e pela segregação, pois quanto maior a desigualdade social, maiores a violência e o número de homicídios. Também fazem parte do aumento da violência o racismo; o tráfico de drogas; os baixos índices de escolaridade; o crime organizado; a facilidade para adquirir armas, etc.

O sistema socioeconômico exerce grande influência na vida das pessoas, conforme Sumariva¹¹⁷, que faz a relação entre a criminalidade e a situação econômica, observando as questões do fechamento de indústrias e de empresas, os fatores do desemprego e o baixo poder aquisitivo da população, que podem se tornar um convite à prática de atos delitivos.

De acordo com a Agência do Senado¹¹⁸, entre os dez países mais desiguais do mundo, o Brasil ocupa a posição de 2º lugar mundial, como recordista em concentração de renda, em que apenas 1% da população dos mais ricos já detinha 28,3% da renda do país, significando quase um terço do total. Entre mais de 180

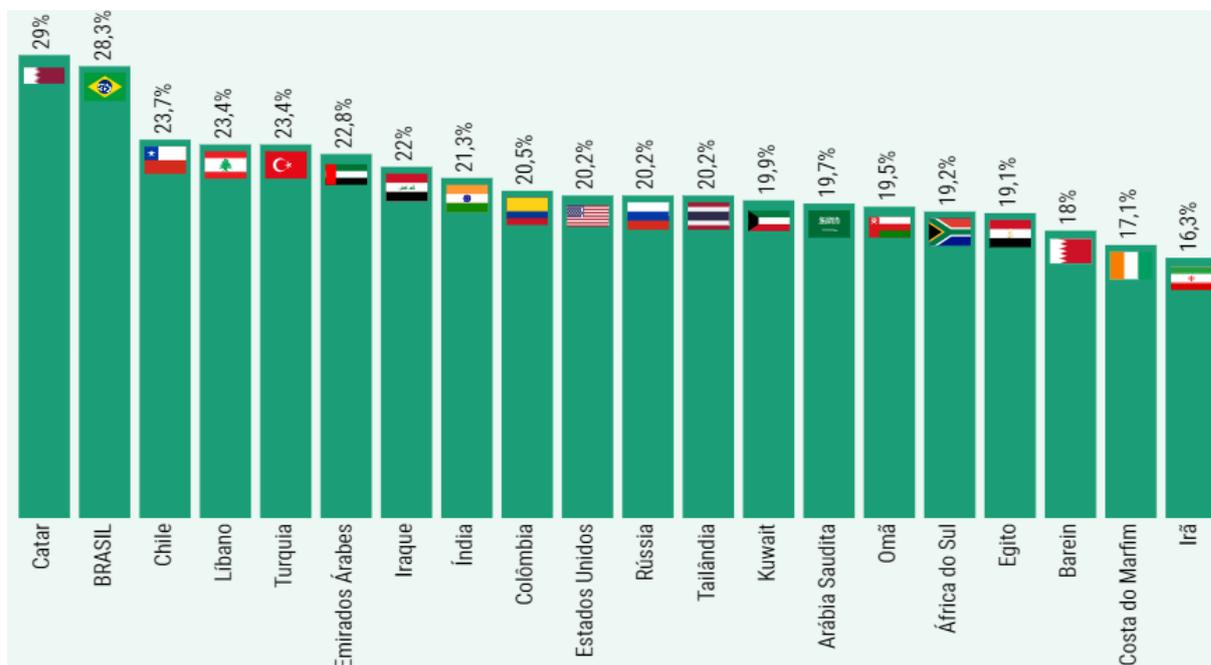
¹¹⁶ FILHO; PENTEADO, 2020, p. 149.

¹¹⁷ SUMARIVA, 2019, p. 255.

¹¹⁸ SASSE, Cíntia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. In: **Agência Senado**. Notícias. Infomaterias. 15 mar. 2021. Brasília, DF: Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 maio 2021.

países aferidos, o Brasil ocupa a posição de 2º lugar com maior concentração de renda, conforme a Agencia Senado¹¹⁹.

Figura 3 – Ranking da desigualdade social



Fonte: SASSE, 2021, n.p.

Em um levantamento comparativo entre ricos e pobres no Brasil, a Agência Senado¹²⁰ demonstra o tamanho da desigualdade na distribuição de renda dos brasileiros. A disparidade é tão grande que 90% da população consegue menos do que 60% da renda total.

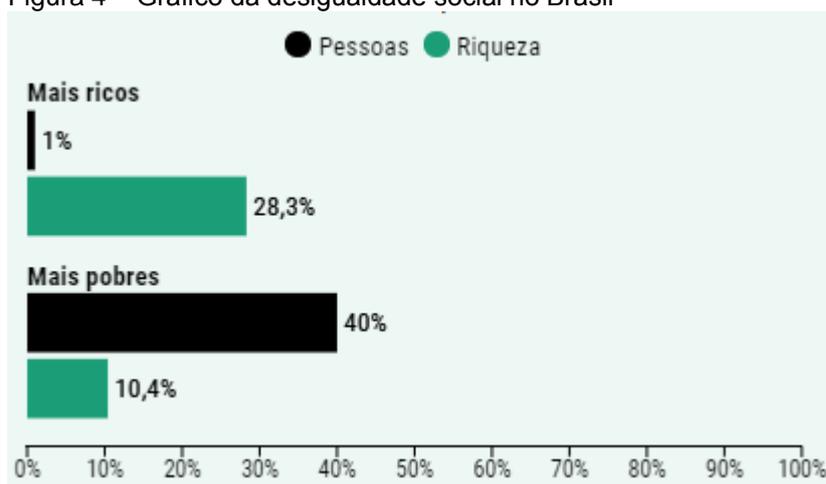
A criminalidade tende a crescer levando-se em consideração os índices estatísticos e o aumento da desigualdade de renda, já que seguem em ascensão, diante das más perspectivas econômicas, principalmente para as classes desfavorecidas socialmente. Os fatores que geram incertezas na população, que decorrem da dificuldade de conseguir se inserir no mercado de trabalho ou de ter o mínimo de estabilidade no emprego, por exemplo, interferem, indiretamente, na criminalidade.

¹¹⁹ SASSE, Cíntia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. In: **Agência Senado**. Notícias. Infomaterias. 15 mar. 2021. Brasília, DF: Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 maio 2021.

¹²⁰ Ibidem, 2021.

Ainda assim, de alguma forma, as pessoas precisam subsistir e, na maioria das vezes, as alternativas que sobram não são as mais dignas. Desse modo, procuram contrabandear cigarros; envolvem-se em pirataria, em comércio ilegal, em jogos clandestinos e em tantas outras práticas indevidas. Automaticamente, esses fatores incentivam os crimes de descaminho e de contrabando, bem como a ligação de todos os fatores, os quais propiciam a violência, o roubo, os homicídios e causam outros fatores não somente sociais, mas também econômicos, tornando o problema em uma “bola de neve”.

Figura 4 – Gráfico da desigualdade social no Brasil



Fonte: SASSE, 2021, n.p.

Rodrigo Vergara¹²¹, em “A Origem da Criminalidade”, aponta que umas das melhores explicações para o fenômeno da criminalidade, considerada na criminologia atual, são os controles sociais informais. Vergara faz a relação da pobreza com o controle social informal, associando-a às relações familiares, nas quais os pais precisam passar os dias fora trabalhando – quando há pai e mãe – e os filhos ficam sozinhos à mercê de outros jovens, estando mais propensos ao caminho da delinquência.

Kahn, citado por Vergara¹²², afirma que “O grau de delinquência de uma comunidade é diretamente proporcional ao número de famílias monoparentais, ou seja, em que os filhos são criados só pelo pai ou só pela mãe”. Assim, analisou

¹²¹ VERGARA, R. A origem da criminalidade. *In*: **Revista Superinteressante**. Ciência. 31 out. 2016. [S.l.]: Super interessante, 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em: 14 maio. 2021.

¹²² *Ibidem*, 2016, n.p.

amostras de outros países que empregam altos índices punitivos e concluiu que o desvio do caminho da criminalidade é feito pelas normas sociais estabelecidas em sociedade, como a vergonha, a moral, entre muitas outras que são ensinadas no âmbito familiar, que fazem parte do grupo de convívio e que não estão tipificadas em leis¹²³.

De forma esclarecedora, Kahn descreve um exemplo sobre o controle informal, utilizando a situação de uma pessoa parada em um congestionamento há quase uma hora. Esse sujeito, parado no mesmo lugar, está seguindo as leis e, repentinamente, outros carros começam a ultrapassá-lo pelo acostamento (agindo contrariamente à lei). O sujeito imóvel sabe que eles irão piorar a lentidão, pois precisarão voltar à pista. Apesar disso, nota-se que, aparentemente, não há policiais multando e, após 15 minutos, o motorista cansa de aguardar e, sentindo-se o único prejudicado, vai pelo acostamento também¹²⁴.

Vergara¹²⁵ faz uma análise sobre a hipocrisia: “o cinismo em relação às regras sociais formais é uma característica do controle social informal brasileiro”. Para ele, a analogia que os brasileiros fazem entre as normas legais e as regras informais está diretamente ligada à forma como o povo percebe os governantes. Segundo o autor, “Nesse momento é que pesa na balança a enorme desigualdade social brasileira, uma das maiores do mundo. Em uma sociedade desigual, os menos favorecidos tendem a achar que regras são injustas, não se aplicam a eles, e a delinquência aumenta”¹²⁶.

De acordo com Durkheim¹²⁷, ao ser analisada a consciência coletiva que molda o ser social e que está ligada aos valores inseridos na cultura social, é possível fazer pressão em cada indivíduo, na tentativa de moldá-lo desde os momentos iniciais da vida, em que já são passados os costumes que irão moldar a criança e indicar como devem ser ou o que devem fazer. Segundo ele,

nós a obrigamos a comer, a beber, a dormir em horários regulares, nós a obrigamos à limpeza, à calma, à obediência; mais tarde, nós a obrigamos para que aprenda a considerar o outro, a respeitar os costumes, as conveniências, nós a obrigamos ao trabalho, etc.

¹²³ VERGARA, 2016, n.p.

¹²⁴ Ibdem, 2016, n.p.

¹²⁵ Ibdem, 2016, n.p.

¹²⁶ Ibdem, 2016, n.p.

¹²⁷ DURKHEIN, 2019, p. 41-42.

Por meio desse hábito coletivo, que se expressa como uma fórmula e que se transmite pela educação, pelas origens, pelas tradições políticas ou religiosas, pelas regras morais, que passam de geração em geração, busca-se compreender o papel fundamental do qual as organizações sociais fazem parte. Dessa forma, o hábito coletivo se relaciona à consciência coletiva, que faz a ligação social das normas que aprendemos a seguir e que mantêm um determinado controle da sociedade¹²⁸.

Amaral¹²⁹ estabelece que fatores criminais estão ligados indiretamente à desigualdade social, como por exemplo à pobreza e à miséria, visto que a percepção se encontra no estado de penúria para lidar com as dificuldades econômicas e com as situações emocionais que podem desencadear ações violentas. Portanto, evidencia-se que o empobrecimento e a desigualdade social são responsáveis pelo aumento da criminalidade. A concentração de renda, a segregação e a auto-segregação contribuem para a conjuntura da cultura da criminalidade urbana violenta.

Amaral¹³⁰, em sua análise, observou que o espaço urbano se encontra cada vez mais fragmentado, devido à intolerância, aos temores e às imagens coletivas e ameaçadoras que causam inseguranças e sobressaltos. A violência demonstra que cidades fragmentadas denotam mais violências e, na mesma linha de raciocínio, o autor referencia que, além da pobreza, as pessoas enfrentam grandes violências, por meio da exclusão social e da estigmatização por raça. A desigualdade econômica desencadeia altos índices de criminalidade, principalmente em grandes cidades, nas quais a pobreza se contrapõe à riqueza.

Um estudo conduzido e realizado pelos professores Luciano Nakabashi e Amaury Gremaud, e pelos mestrados André Menegatti e Nicolás Scaraboto, da Universidade de São Paulo (USP)¹³¹, que após a pesquisa analisaram os dados dos municípios paulistas nos períodos de 2010 a 2019, aponta a relação entre desigualdade e criminalidade. Os pesquisadores afirmam que “A desigualdade de

¹²⁸ DURKHEIN, 2019, p. 41-42.

¹²⁹ ALMEIDA do Amaral, Caio. **Modelagem Preditiva de Avaliação de Indicadores Sociais que Impactam a Criminalidade**: Uma análise Big Data com ênfase na Segurança Pública no ano de 2018. Tese (Mestrado Administração Pública: políticas públicas, formulação e gestão) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de Goiás. Goiania, 2018.

¹³⁰ Ibidem, 2018.

¹³¹ NAKABASHI, L. *et al.* Relação entre desigualdade e criminalidade. *In: Jornal da USP*, Ribeirão Preto. Reflexão Econômica. 15 jul. 2020. São Paulo: Jornal da USP, 2020. Disponível em: <https://www.fearp.usp.br/institucional/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.html>. Acesso em: 4 abr. 2021.

renda coloca para a margem do sistema produtivo parte da população, favorecendo, por sua vez, a realização de atividades ilegais como forma de sobrevivência”¹³².

A pesquisa¹³³ feita com a correlação dos dados Gini [medida de desigualdade e concentração de renda] e com os indicadores de segurança pública aponta uma relação proporcional. Conforme a pesquisa, quanto maior a desigualdade, maior o índice de criminalidade. Desse modo, o Boletim de Segurança Pública realizado aponta que os municípios com maior desigualdade econômica possuem maiores taxas de criminalidade. Esse estudo ajuda a entender a dinâmica da criminalidade, a fim de contribuir para a elaboração de políticas públicas.

O artigo elaborado por João Paulo de Resende e Mônica Viegas Andrade¹³⁴ explorou em boletins de ocorrências da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com uma população de mais de cem mil habitantes em diferentes municípios, a análise de diferentes tipos de crimes. Eles demonstram os resultados da desigualdade social econômica, os dados de homicídios e a relação com o aumento da criminalidade:

O nível de pobreza e a desigualdade de renda são as variáveis com um maior grau de distinção entre crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade. A pobreza está positivamente correlacionada com os homicídios, mas negativamente com praticamente todos os demais tipos de crimes. A desigualdade de renda é positiva e significativa na associação com os crimes contra a propriedade, mas tem efeito ambíguo sobre os crimes contra a pessoa: positivamente associada aos homicídios, mas neutra em relação às lesões, estupros e tentativas de homicídio. Importante destacar a magnitude do coeficiente da desigualdade de renda para os crimes de roubo e furto, implicando uma variação de quase quatro pontos percentuais para cada ponto de aumento do coeficiente de Gini.

Os resultados dos testes praticados por Resende e Andrade¹³⁵ demonstram que há um padrão na atuação da desigualdade de renda sobre os indicadores de criminalidade, norteando-se como fator determinante para o crime. O maior índice está associado aos crimes contra propriedades (furtos e roubos de carros e de cargas), os quais demonstram que a “distribuição de renda assume um papel central na determinação da dinâmica dos níveis de criminalidade nos centros urbanos

¹³² NAKABASHI *et al.*, 2020, n.p.

¹³³ *Ibidem*, 2020.

¹³⁴ RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173-195, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-41612011000100007>. Acesso em: 26 maio 2021.

¹³⁵ *Ibidem*, 2011.

brasileiros”. Dessa maneira, a análise dos autores reforça a tese que a desigualdade de renda induz o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, atinge com perdas reais a sociedade como um todo.

Outro fator social que atinge os jovens é o tráfico de drogas. O estudo e a pesquisa realizados pelo Observatório de Favelas¹³⁶, no Rio de Janeiro, abrangeu 261 jovens e adultos entrevistados que se integram à rede do tráfico de drogas no varejo, com maior concentração da faixa etária entre 16 e 24 anos (62,8%) e de 30 anos ou mais (10,7%). Nessa pesquisa não houve entrevista com crianças entre 10 e 12 anos, mas foi relatado o aumento de crianças na partição do tráfico de drogas, assim, foram 13% no estudo feito por eles em 2017, em comparação com 2,6% em pesquisa realizada no ano de 2006. Dos entrevistados, 72% do total se declararam pretos ou pardos. Além disso, 93,3% das entrevistas foram direcionadas ao sexo masculino e 64% dos entrevistados nasceram e moram nas favelas.

Diante dos dados das entrevistas feitas pelo Observatório de Favelas¹³⁷, 78,2% dos entrevistados não frequentam a escola e 21,8% falaram que continuam na escola. Os dados demonstram que a última série concluída é a do 6º ano do ensino fundamental, com 23% de abandono. Do total de entrevistados, 34,5% pararam de estudar entre 15 e 16 anos de idade, tendo em vista que 40,4% deixaram os estudos por razões econômicas, pois precisavam de dinheiro para sustentar a família e adquirir bens de consumo desejados. Vale salientar que, antes de trabalharem com o tráfico de drogas, 66,3% do total de entrevistados trabalharam com construção civil, com comércio e com atividades informais.

Além disso, 54,4% do total de entrevistados começaram a trabalhar para o tráfico entre 13 e 15 anos de idade. Um relato importante e que demanda atenção é o fato de a maioria dos entrevistados ter entrado no tráfico com menos de 12 anos de idade. Do total de entrevistados, 25,7% trabalham como vapor (comercializa drogas no varejo); 24,5% trabalham como soldado (responsáveis na linha frente do confronto armado) e 15,3% trabalham como gerentes, com 51,7% do total de entrevistados recebendo do tráfico de drogas uma remuneração entre R\$1000,00 e R\$ 3.000,00. Os gastos principais são com a família, equivalentes a 77,4%. As

¹³⁶ WILLADINO, Raquel *et al.* **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das upps**. Rio de Janeiro: observatório de favelas, 2018. E-book. Disponível em: http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

¹³⁷ *Ibidem*, 2018.

compras de roupas equivalem a 68,2% e lazer a 51,7%. Os outros benefícios citados por 66,7% do total dos entrevistados são os auxílios para alimentação (refeições e lanches)¹³⁸.

Dentre tantas informações importantes obtidas, 79,3% do total de entrevistados relatam que a melhor coisa de trabalhar para o tráfico de drogas é o dinheiro; 36,4% consideram as amizades; 25,3% a adrenalina. No que diz respeito aos aspectos negativos, 82,8% consideram o risco de morte; 50,6% relacionam à prisão e 17,6% destacam a extorsão de policiais. Em relação à violência policial, 75,9% relataram já ter sofrido e 37,9% destacaram que sofreram violência entre cinco ou mais vezes; 24,1% relataram não terem sofrido violência dos policiais. Do total de entrevistados, 56,7% tiveram algum tipo de confronto com os policiais e 34,7% afirmaram nunca ter participado de confronto com a polícia e com grupos rivais; 53,3% responderam que já participaram desse tipo de confronto e 27,6% responderam que não; 61,3% dos entrevistados costumam andar armados¹³⁹.

Faz-se importante destacar a relação desses dados com os fatores que levaram as pessoas a trabalharem no tráfico, visto que a pesquisa identificou que a principal causa é ajudar a família (62,1%) e ganhar dinheiro (47,5%). Observa-se que, dificilmente, essas pessoas receberiam a remuneração paga pelo tráfico se tivessem algum tipo de trabalho, como relatado na pesquisa. A alta evasão escolar e a falta de ensino profissionalizante nas escolas contribuem para os altos índices da criminalidade, já que esse tipo de ensino traria um pouco mais de oportunidades para inserção ou para a fixação dos jovens no mercado de trabalho. O intuito de ajudar a família faz com que se torne evidente a relação com as questões sociais, econômicas e escolares, que geram outros fatores problemáticos na conjuntura social.

Sabe-se que a remuneração do trabalho no tráfico é mais imediata. Assim, a pessoa inserida nesse âmbito, geralmente, encontrará dificuldades, já que devido ao baixo índice de escolaridade, teria uma renda muito menor. Em contraposição ao trabalho junto ao tráfico, os jovens possuem sonhos e perspectivas de mudar, pois durante as entrevistas utilizaram termos como “sair dessa vida”; “de cabeça erguida”, ressaltando a necessidade de terem uma vida, uma profissão, e uma vida mais tranquila com as famílias, se sentindo orgulhosos e dignos. Desse modo, são

¹³⁸ WILLADINO, 2018.

¹³⁹ Ibidem, 2018.

necessárias oportunidades e uma vida de trabalho lícita, digna e humana, sem medo e sem vergonha.

Nesse contexto, em que foram entrevistados jovens e adultos que trabalham para o tráfico de drogas, ficaram demonstrados os fatores criminógenos que levaram essas pessoas a escolherem trabalhar para o crime organizado, por questões socioeconômicas e pelo problema da desigualdade de renda. Os jovens tendem a abandonar as escolas e ir trabalhar no tráfico para ajudar as famílias financeiramente. Assim, geram-se novos problemas, visto que há evasão escolar, violência, homicídios, porte ilegal de armas, consumo e venda de drogas, entre outros fatores e causas da criminalidade.

A criminalidade gera custos econômicos ao Estado, os quais são elencados em seis categorias: segurança pública e privada; encarceramento; danos materiais e seguros; perda produtiva; custos com processos judiciais e os correspondentes a serviços médicos e terapêuticos, conforme relatório da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Governo Federal¹⁴⁰.

De acordo com o relatório da SAE que foi feito no período de 1996 a 2015, a criminalidade impõe perdas diretas, como por exemplo, os custos na categoria do setor da saúde relacionados à criminalidade. Esse custo variou de 1,8 bilhões para 2,6 bilhões no período, representando 0,05 do PIB. O resumo do relatório demonstra que no período estudado, os custos econômicos totais do Brasil passaram de 113 bilhões para 285 bilhões de reais. No setor privado, aumentaram de 63 bilhões para 149 bilhões e no setor público os valores passaram de 49 bilhões para 135 bilhões de reais – valores relacionados aos custos econômicos totais da criminalidade entre os anos de 1996 e 2015, no Brasil.

Esses estudos e indicadores citados, que desencadeiam sérios fatores sociais, que geram custos e que levam a mais problemas econômicos, são reiteradamente estudados e demonstrados em várias pesquisas. Conforme estudo publicado no Atlas de Violência de 2019¹⁴¹, o qual mostra o impacto econômico que causa, por exemplo, o roubo de cargas no Estado do Rio Janeiro. Relata-se, então,

¹⁴⁰ GOVERNO Federal apresenta os custos econômicos da criminalidade no Brasil. *In: Gov.br. Notícias.* 11 jun. 2018. Brasília, DF: Gov.br, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2018/junho/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil>. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁴¹ CERQUEIRA, Daniel. (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E-book. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-Violencia-2019.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

que “em 2017, 13% das empresas transportadoras faliram, sendo que os preços de algumas mercadorias podem ter aumentado até 30%, devido ao custo do frete e do seguro”; o custo da violência, conforme informa o estudo “seria algo equivalente a 5,9% do PIB, desperdiçado por ano, em face da violência no país”.

Por consequência, como demonstra a pesquisa, toda a sociedade, de alguma forma, é afetada. A população é a principal a sofrer os impactos, pois os bens de consumo e de serviço aumentam de preço. Já o Estado precisa despender mais recursos em segurança pública e prisional, pois o sistema de saúde passa a ser mais utilizado; os recursos financeiros que eram destinados para os setores da saúde, da educação e da segurança precisam ser diminuídos ou realocados, prejudicando pagamentos de pensões por morte, aposentadorias, por invalidez, etc., tudo em decorrência da criminalidade.

Dentre os estudos e as análises realizadas, a criminogênese está identificada na interação que o sujeito tem com os fatores sociais e ambientais; com o comportamento ou com o posicionamento desencadeados pelo coeficiente de desigualdade social. Através do fator socioeconômico, faz-se presente um conjunto de variáveis que desencadeiam um forte aumento na criminalidade em vários setores e classes sociais, como demonstrado nas doutrinas e nas pesquisas citadas neste trabalho acadêmico (violência, desigualdade social, roubos, homicídios, etc.).

O contexto social em que está inserida a pobreza e a miséria denota comunidades marcadas por violência, por abandono, por tráfico de drogas, por desgraças que fazem parte da rotina de vida e, conseqüentemente, pela falta de comida, de saúde, de educação, de saneamento básico, de segurança e de subsistência financeira, embora sejam necessidades essenciais para o desenvolvimento do ser humano. Quando elas inexistem e, principalmente, quando a pessoa se dá conta de que a única perspectiva existente é a de continuar em uma vida miserável, o resultado, muitas vezes, começa a aparecer em contextos como o do abandono escolar, da propagação da violência e do furto, sendo convites à criminalidade.

A criminogênese tenta identificar e demonstrar que comportamentos delitivos estão relacionados à cultura social e às características do autor, que irão interagir e evoluir de acordo com as vivências no ambiente social, podendo ser a motivação de uma escolha criminosa. Por isso, uma sociedade mais igualitária e, principalmente, preocupada em combater a evasão escolar, incentivando a educação e os

educadores, além de praticar políticas sociais, pode atuar de forma indireta, sem a necessidade de chegar ou de sobrecarregar o judiciário, a fim de prevenir e de combater a criminalidade.

4.4 A CRIMINODINÂMICA E AS MOTIVAÇÕES DO CRIME NA ÓTICA DO CRIMINOSO

Para esta última análise da monografia, a fim de finalizar o estudo sobre causas e fatores elencados durante o estudo da criminologia moderna, faz-se importante o artigo de Guimarães¹⁴², que demonstrou em sua pesquisa, a partir de população e de amostragem definidas, através de modelos e de variáveis qualitativas para a criminologia, os resultados e o entendimento do que motivou os detentos a cometerem crimes. O artigo foi publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública, que faz parte do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Essas instituições, dentre muitas atividades, analisam e constroem inúmeros indicadores, publicados no Atlas da Violência, para melhor compreender o processo acentuado da violência no Brasil.

Guimarães¹⁴³ desenvolveu uma pesquisa qualitativa demonstrando motivações básicas para o preso cometer crimes. O escopo de estudo ficou definido na cidade de Santarém, no período entre 2000 a 2010, devido ao índice de crescimento da criminalidade. Foram aplicados por Guimarães, no ano de 2011, apenas para população masculina, 408 questionários aos detentos da Penitenciária Silvio Hall de Moura, no município de Santarém (PA), com uma população carcerária de 500 a 520 pessoas.

Na pesquisa, foram utilizadas as variáveis econômicas e sociais e a relação delas com os crimes efetuados pelos detentos. Os crimes praticados por eles foram divididos em quatro categorias: “crimes contra a vida”, “crimes contra o patrimônio”, “crimes contra os costumes” e “crimes de tráfico de entorpecentes”. Por meio dos testes foram trabalhadas as amostras e as correlações estatísticas e, ao final, foi possível obter a análise em relação ao indivíduo e às motivações criminais¹⁴⁴.

¹⁴² GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁴³ Ibidem, 2017, p. 112-131.

¹⁴⁴ Ibidem, 2017, p. 112-131.

A primeira categoria trabalhada na pesquisa de Guimarães¹⁴⁵ foi a “crimes contra vida” (equação primária), que levam em consideração dados como o tempo inserido na escola (máximo de 4 anos); a prisão anterior; o uso de drogas; o local em que o crime foi cometido (bairro central, bar ou via pública) e os registros de violência. Na análise, demonstra-se que os indivíduos que permanecem na escola por mais anos têm uma probabilidade menor de cometer crimes e de se aproximar da criminalidade.

Outra correspondência detectada é em relação à “prisão anterior”. Quando há reincidência prisional, a probabilidade de cometer crimes aumenta, visto que as penitenciárias estimulam crimes de homicídio e de roubo. Em virtude das variáveis correspondentes ao “uso de drogas”, ao “bar” e à “via pública”, a probabilidade de o detento cometer crimes contra a vida aumenta. Já as variáveis “crime cometido em bairro central” e “registros de violência” demonstraram que há redução de probabilidade de o indivíduo cometer crimes contra a vida¹⁴⁶.

As variáveis que Guimarães¹⁴⁷ cita como “travas morais”, as quais possuem um condão cerceador, como a religião, os costumes da sociedade, a herança familiar, os bons relacionamentos, tanto com a família quanto com a companheira. Essas duas equações, primária e comportamental, quando relacionadas, conseguem atentar aos motivos da criminalidade. Por isso, tornam-se diferentes para os presos que praticaram crime contra vida e para os outros de categorias distintas e, assim, confirmam que aquele tipo de delito tem relação com os fatores de interação social, como bem explica o autor. Toda forma de análise, de estatística, de metodologia dos testes utilizados e de variáveis determinantes constitui referências explicativas, demonstrando resultados estatísticos confiáveis.

A segunda categoria trabalhada na pesquisa foram os “crimes contra o patrimônio” (equação primária), que levou em consideração os seguintes dados: locais dos crimes, se “via pública” se “casa alheia”; “prisão anterior”, “uso de drogas”, “idade”, “registro de violência” e “chefe da família” sendo ele o próprio”. Nessa análise, o autor demonstra os fatores com maiores influências na criminalidade, os

¹⁴⁵ GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁴⁶ Ibidem, 2017, p. 112-131.

¹⁴⁷ Ibidem, 2017, p. 112-131.

quais não condizem com questões econômicas, mas, quando as variáveis forem “uso de drogas”, “idade” e “registro de violência”¹⁴⁸, demonstram a redução na probabilidade de cometerem crimes contra o patrimônio.

Contudo, as variáveis “prisão anterior”, “local via pública”, “casa alheia” e “chefe da família: o próprio”, demonstram aumentar a probabilidade de o indivíduo cometer crimes contra o patrimônio. Após Guimarães demonstrar em seu estudo as classificações dos grupos de crime, são apresentadas a relação comportamental e a situação econômica do preso, destacando-se a pobreza – que deve ser combatida com melhores recursos distribuídos¹⁴⁹ – como motivadora dos crimes contra o patrimônio, devido à desigualdade social existente.

Portanto, quando Guimarães¹⁵⁰ faz a correlação da equação primária e comportamental na segunda categoria, constata-se que as motivações que levam o indivíduo preso pelo crime dessa natureza ficam relacionadas à condição econômica do indivíduo. Toda forma de análise, de estatística, de metodologia dos testes utilizados e das variáveis determinantes constitui referências explicativas e demonstra resultados estatísticos que foram obtidos com experiências realizadas nas penitenciárias. O relato de preconceitos da sociedade em relação ao indivíduo que esteve preso e a dificuldade de conseguir retornar ao mercado de trabalho legal – o que incita a prática de crimes – ficam demarcados.

A terceira categoria aplicada por Guimarães¹⁵¹ foi a de “crimes contra os costumes” (equação primária), tendo levado em consideração os seguintes dados: “idade”; “prisão anterior”; “registro de violência na infância ou adolescência”; tempo de estudo no máximo de 4 anos; “local: casa alheia” e “residência própria”. Nessa categoria, o estudo do autor demonstra que a prática dos crimes está relacionada com os fatores de interação e de herança familiar, que influenciam a delinquência. Já as variáveis “prisão anterior” e “até 4 anos de estudos” demonstram a redução da probabilidade de o preso cometer crimes contra os costumes.

No entanto, as variáveis “idade”; “local: casa alheia”; “residência própria” e “registro de violência na infância ou adolescência” demonstram aumento na

¹⁴⁸ GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁴⁹ Ibidem, 2017, p. 112-113.

¹⁵⁰ Ibidem, 2017, p. 112-113.

¹⁵¹ Ibidem, 2017, p. 112-113.

probabilidade de o indivíduo cometer crimes dessa natureza. É evidente que a contentora da criminalidade continua sendo a educação escolar, ao evidenciar que níveis de educação elevados diminuem a taxa de crimes contra a pessoa, assim como um ambiente familiar instável permite desenvolver um caráter ruim¹⁵².

Por consequência, Guimarães¹⁵³ evidencia que “quanto maior for o elo e a integração dos infratores com as normas da sociedade e quanto mais estável for a sua família, menor será a probabilidade de delinquirem”, visto que há influência direta com a criminalidade. Toda forma de análise, de estatística e de metodologia dos testes utilizados, as variáveis determinantes constituem referências explicativas, demonstrando resultados estatísticos confiáveis.

A quarta categoria aplicada e analisada por Guimarães¹⁵⁴ são os “crimes de tráfico de entorpecentes”, em que se destacam os diversos fatores que podem levar a prática do delito, evidenciando a ordem econômica e a manutenção do vício do próprio indivíduo. O autor faz algumas citações que aludem ao delito em categorias de origem individual (ambição, cobiça, ganho fácil, inveja, entre outras) e de natureza social, as quais estão relacionadas aos fatores pobreza, desemprego e ignorância. Na categoria de “crimes de tráfico de entorpecentes” (equação primária), os dados considerados para análise do autor foram o “local: a própria residência”; “local: outros”; “uso de drogas”; “preso anteriormente”; “presos na família”; “registros de violência na infância ou adolescência” e “residência própria”.

Guimarães¹⁵⁵ demonstrou na quarta categoria que as variáveis, como a interação social e a herança familiar, ficam em evidência quando apresentam o local do crime, podendo ser a casa própria, visto que há um aumento na probabilidade de o indivíduo cometer o crime de tráfico. O autor demonstra que a probabilidade de cometer o crime de tráfico é diminuída quando o indivíduo é um consumidor de drogas. Guimarães destaca que o crime de tráfico de drogas é o resultado do movimento econômico e social, que incentiva toda a cadeia de crimes, da qual fazem parte o roubo, o furto, o homicídio e o sequestro.

¹⁵² GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁵³ Ibidem, 2017, p. 112-131.

¹⁵⁴ Ibidem, 2017, p. 112-131.

¹⁵⁵ Ibidem, 2017, p. 112-131.

Logo, ao analisar essa categoria, demonstrou-se que os indivíduos com “relativa condição econômica”, com “boa formação e boa índole” e com “maior interação com a sociedade”, têm menos envolvimento em crimes de tráfico de drogas. Assim, a “condição financeira tem de estar aliada ao respeito às normas estabelecidas pela sociedade e à boa educação e estruturação familiar”¹⁵⁶.

Por consequência, as informações que foram analisadas com os presos demonstram que a motivação para o crime de tráfico de entorpecentes é diferente para outra criminalidade, a qual envolve outros detentos. Portanto, fica evidenciado que as relações econômicas, o envolvimento social e a herança familiar influenciam diretamente o crime de tráfico de drogas, como demonstrado na pesquisa¹⁵⁷.

O estudo realizado por Guimarães¹⁵⁸ averiguou as motivações que levaram os detentos da penitenciária Silvio Hall de Moura, em Santarém (PA), a cometerem determinados crimes. Na análise que foi baseada na integração das teorias e dos modelos, foram utilizadas variáveis de características econômicas, de herança familiar e de interação social dos detentos, fornecendo, assim, uma melhor compreensão da criminalidade na região.

As conclusões de Guimarães¹⁵⁹, verificadas de modo científico, demonstram que a motivação para praticar determinado tipo de crime difere de um detento para outro:

Nos crimes contra a vida observou-se a interação social como a principal motivação. Crimes contra os costumes encontraram motivação na interação social e na herança familiar. Os crimes contra o patrimônio foram explicados com base na condição econômica do indivíduo. Já nos crimes de tráfico de drogas, a condição econômica do indivíduo, os aspectos relacionados à questão familiar e de interação social explicaram a motivação do indivíduo no cometimento desse tipo de delito.

Vale ressaltar os motivos que levam os jovens e os adultos a trabalharem com o tráfico de drogas. Conforme leituras e análises realizadas por meio da pesquisa feita pelo Observatório de Favela¹⁶⁰, as razões estão associadas à questão

¹⁵⁶ GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

¹⁵⁷ *Ibidem*, 2017, p. 112-131.

¹⁵⁸ *Ibidem*, 2017, p. 112-131.

¹⁵⁹ *Ibidem*, 2017, p. 112-131.

¹⁶⁰ WILLADINO, Raquel *et al.* **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das upps**. Rio de Janeiro: observatório de favelas, 2018. E-book. Disponível em: <http://of.org.br/wp->

financeira (57,9%) e à ajuda familiar (56,3%). As motivações socioeconômicas, relacionadas aos dados da pesquisa, às causas e aos fatores, demonstram mais uma vez as dificuldades e as perspectivas dessas pessoas de se inserirem no mercado de trabalho fixo e de adquirirem um trabalho e uma remuneração digna, para que possam subsistir e adquirir bens de consumo desejados. Portanto, questões de critérios financeiros são muito presentes nas pesquisas e influenciam o trabalho e a permanência no tráfico de drogas.

Assim sendo, após o estudo desenvolvido sobre a criminologia atual, foi possível ponderar as causas e fatores que podem levar o sujeito à criminalidade, visando uma resposta ou, a uma reflexão sobre o problema formulado. Para checar as causas envolvidas nessa problemática, Guimarães¹⁶¹ e o Observatório de Favelas¹⁶², detectaram as motivações individuais dos detentos e dos adolescentes que trabalham para o tráfico de drogas, e a partir das variáveis consideradas e das suas motivações, o que levaram essas pessoas a praticar crimes e permanecer na criminalidade.

Relembrando as explicações conceituais de Monzani e Ribotti, trazidas no início deste trabalho acadêmico, a criminogênese e a criminodinâmica pertencem a um momento anterior do ato criminoso, tanto que muitas vezes é difícil de distinguir as duas fases, tendo em vista que a distinção fica mais didática no plano conceitual, pois o seu tempo, pelo menos em partes, pode sobrepor-se¹⁶³.

A criminodinâmica é identificada nos elementos socioeconômicos, na interação e na herança familiar, que foram motivadores para o sujeito chegar ao ponto de cometer um determinado delito. Em muitos momentos, a criminogênese se sobrepõe também aos fatores e às causas motivacionais, como enfatiza a pesquisa realizada pelo Observatório de Favela, a qual referencia que os fatores que levam os jovens a trabalhar no tráfico de drogas são praticamente os mesmos que os mantêm no crime organizado¹⁶⁴.

O crime não pode ser analisado nem combatido de forma isolada, visto que todos os elementos e todos os fatores criminógenos estão correlacionados. Analisam-se se são inadequadamente avaliados, menosprezados ou negligenciados

content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

¹⁶¹ GUIMARÃES, 2017, p. 112-131.

¹⁶² WILLAINO *et al.*, 2018.

¹⁶³ MONZANI; RIBOTTI, 2020, p. 286-288.

¹⁶⁴ WILLAINO *et al.*, 2018.

pela sociedade em geral, bem como pelo governo em suas políticas públicas e criminais. O resultado potencializará o risco das condutas ilícitas, as quais poderão desencadear outros problemas, gerando outros fatores e causas na criminalidade, ao atingirem, globalmente, a sociedade. Assim, Luft destaca:

Sempre nos ensinam que a vida depende em boa parte de escolhas nossas. Isso também “depende”. Pois, nasço branco e rico, negro e pobre, branco e doente, negro e saudável, oriental e talentoso, oriental e enfezado, se nasço no Norte mais pobre ou no Sul mais progressista, aqui no estranho Brasil ou em algum lugar muito carente da África mais remota, se meu pai é inuit num dos polos ou banqueiro em Nova York, e assim por diante, digamos que minha escolha não há de pesar tanto.¹⁶⁵

As pesquisas citadas ilustram de forma prática os estudos e as análises que são feitas para explicar a forma como a criminodinâmica e a criminogênese estão inseridas na criminologia. A busca para entender e tentar achar explicações no contexto criminal, estudando e analisando a circunstância social, o ambiente, as causas e os fatores que podem levar à criminalidade, à reincidência no crime, à interação, à evolução e à motivação criminal são estudos fundamentais realizados, a fim de tentar entender a questão do fenômeno criminológico. Assim, buscam-se trabalhar as questões de prevenção e de combate à criminalidade, junto aos controles formais e informais demonstrados através de políticas públicas e de políticas criminais.

¹⁶⁵ LUFT, Lya. **Escolhas**. Crônicas. Publicado no Jornal Zero Hora. Porto Alegre: Jornal Zero Hora, 6 jun. 2021, p. 45, grifo nosso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia tem como tema o estudo e a análise do fenômeno criminológico, na ótica da criminogênese e da criminodinâmica, com abordagem na criminologia atual. Para o desenvolvimento do tema, foi demonstrado no primeiro capítulo, através de doutrinas, que a criminologia atual é uma ciência empírica e interdisciplinar e que nela são abordadas informações válidas, por meio de metodologias e de técnicas de pesquisas, de forma contrastada e confiável, com base no estudo e na análise do comportamento delitivo. Na perspectiva com variáveis criminológicas, o estudo e a análise que contemplam o fenômeno criminal foram realizados não apenas de maneira individual, mas como um problema social.

Para tentar explicar o fenômeno criminal, foi preciso primeiramente, entender o comportamento delitivo na sua gênese, com suas causas, fatores e motivações criminais necessários aos contextos relacional, cultural e social do sujeito. Parte-se da perspectiva conceitual da criminogênese e da criminodinâmica que são consideradas premissas de entendimento e analisadas junto aos elementos da criminologia atual. Buscando, dessa forma, ao final deste trabalho, obter o entendimento relacional dos casos empíricos analisados.

No segundo capítulo ficou demonstrada, de forma referencial, a importância das relações entre os três pilares da ciência criminal: a criminologia, o direito penal e as políticas públicas, já que são ciências autônomas e que coexistem de maneira inseparável e interdependente. A criminologia demonstra, após investigar e reunir o entendimento dos objetos criminológicos, ter a possibilidade de compreender cientificamente o fenômeno criminal e, assim, poder prevenir, combater e reprimir, de forma eficiente, os problemas criminais concretos.

Verificou-se que a criminologia deve orientar a política criminal, a qual deverá traçar procedimentos para controlar a criminalidade junto ao direito penal que, influenciado pela criminologia, irá desempenhar o papel de repressão em condutas ilícitas que não foram evitadas, de modo a identificar o fato, a interpretar e a aplicar a lei. Após a compreensão da importância das ciências criminais, foi visto, de modo referencial, cada um dos elementos da criminologia atual.

Na criminologia atual, os elementos crime, criminoso, vítima e controle social devem ser analisados em conjunto para compreenderem, de forma científica, o fenômeno criminal. Esses elementos são analisados na sua gênese e pensados não

somente como uma questão individual, mas como um problema social e comunitário, o qual é observado pela criminogênese e pela criminodinâmica. Essas premissas buscam o entendimento das causas, dos fatores e das motivações da criminalidade, além de avaliarem no elemento crime se há fato reiterado, incidência massiva e aflitiva e persistência no espaçotemporal, de forma a identificar técnicas de intervenção eficazes após a análise etiológica.

Analisou-se o elemento criminoso que se dá dentro do contexto e do entendimento geral comum à sociedade e ao ambiente, que abarcam as causas, os fatores e as motivações na criminogênese e na criminodinâmica, de forma a avaliar o comportamento delitivo no âmbito social enquanto gerador dos efeitos à sociedade. A análise da vítima, que também faz relação com o agente, tem papel importante, visto que é preciso ser analisada da forma mais completa possível, devido à influência no fato criminoso, colocando-se como potencial do sujeito passivo. A personalidade, as características sociais, as culturais, as psicológicas, as morais e as biológicas na relação com o agente do crime e com o papel dele na criminogênese e na criminodinâmica precisam ser levados em consideração, observando o protagonismo nas relações antes, durante e depois do delito em que está envolvida, já que permite um estudo da criminalidade real.

O elemento controle social e a estrutura dele, da qual fazem parte as instituições e os regulamentos, são analisados, visto que são acompanhados de sanções às quais a sociedade está submetida e que determinam os costumes para garantirem conformidade e respeito no comportamento social. O controle social é classificado como formal e informal, fazendo parte do formal os órgãos do Estado, como a Polícia Judiciária, Ministério Público e o Judiciário, que atuam em última *ratio*. Quando o informal não for capaz de evitar o crime, o formal entrará impondo o cumprimento da lei e fazendo com que ela seja cumprida. O controle formal não pode depender da efetividade da criminogênese e da criminodinâmica, visto que corresponde ao sistema de prevenção secundária, que age só após o delito ser cometido.

O controle informal é constituído pela sociedade civil, da qual um conjunto de instituições importantes como a escola, as religiões, as profissões, os partidos políticos e os costumes da sociedade fazem parte. Esse controle opera buscando educar e socializar o indivíduo, de modo que ele entenda como funciona a vida em sociedade com os costumes éticos e morais. Observou-se que há inúmeras

estratégias ou sistemas que aduzem a uma solução social, visto que atuam desde o nascimento e duram por toda a vida do indivíduo. Quando há probabilidade de êxito na esfera informal, a criminogênese e a criminodinâmica conseguem demonstrar efetividade, pois o controle informal corresponde ao sistema de prevenção primária.

No último capítulo foi feita a relação da criminogênese e da criminodinâmica com a criminalidade, sendo relevante analisar os elementos simultâneos aos objetos da criminologia atual, para que, em seguida, seja feita a análise do fenômeno criminológico. Dessa forma, com a coerência lógica e sistêmica de cada capítulo, foi possível analisar, no final deste trabalho, os casos concretos tratados em pesquisas de campo, sobre causas, fatores e motivações que envolvem a criminalidade na ótica da criminogênese e da criminodinâmica para análise do fenômeno criminal.

Foi constatado nas pesquisas que os fatores sociais influenciam de maneira direta o crime na sociedade, com um padrão nas variáveis, que diz respeito às desigualdades social e econômica. A desigualdade de renda é o fator determinante quando é analisada a variável dos crimes contra propriedades, já que o aumento da criminalidade atinge com perdas reais a sociedade e o coletivo. Outros fatores criminógenos condicionantes, com maior destaque, foram a pobreza, a desigualdade de renda, a segregação, o tráfico de drogas, os baixos índices de escolaridade, o desemprego ou o subemprego.

A pesquisa realizada com os jovens que trabalham para o tráfico de drogas demonstra, de forma clara, o contexto social, em que todos os fatores criminógenos destacam uma realidade social em que jovens, predominantemente negros, não frequentam a escola, pois pararam de estudar por razões econômicas e precisaram sustentar as famílias. Assim, fica demonstrada a relação com as questões sociais, econômicas e escolares, que gera muitos outros fatores que ocasionam criminalidade.

Demonstrou-se que a desigualdade social gera comunidades marcadas por violência, por abandono, por tráfico de drogas, por precariedades que fazem parte da rotina de vida. Além disso, há a falta das necessidades básicas como comida, saúde, educação, saneamento básico, segurança e subsistência financeira, embora sejam necessidades essenciais para desenvolvimento do ser humano. Esses fatores resultam, muitas vezes, em abandono escolar, em propagação da violência, em furto e, conseqüentemente, na inserção à criminalidade, uma vez que as pessoas percebem que não há perspectiva de sair dessa vida miserável.

Diante do exposto, a criminogênese tenta identificar e demonstrar que comportamentos delitivos estão relacionados à cultura social do indivíduo e às características dele, por meio da interação, da evolução de acordo com as vivências no ambiente social e das possíveis motivações das escolhas criminosas. Portanto, uma sociedade mais igualitária e, principalmente, preocupada em combater a evasão escolar, incentivando a educação e os educadores, além de praticar políticas sociais, pode atuar de forma indireta sem a necessidade de chegar ou de sobrecarregar o judiciário com a finalidade de prevenção e de combate à criminalidade.

Na última pesquisa empírica analisada, foram avaliadas as motivações individuais que levaram os detentos a cometerem crimes. As variáveis econômicas e sociais e a relação dos crimes efetuados pelos detentos foram divididas em categorias de crimes de tráfico de entorpecentes, de crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra os costumes, relacionando-as às características econômicas, de herança familiar e de interação social dos detentos. Ficou evidenciado, então, que crimes contra o patrimônio apresentam relação comportamental com a situação econômica do preso, já que possuem a pobreza como motivação.

O tráfico de drogas também tem relação econômica e social e desencadeia inúmeros crimes, como roubo, furto, homicídio e sequestro. As motivações do indivíduo que o levaram à criminalidade estão relacionadas às questões familiares e de inserção social. Assim, ficou evidente na pesquisa que somente condições financeiras não são suficientes, pois é preciso obter acesso à educação escolar, à estrutura familiar e ao respeito às normas estabelecidas em sociedade.

É importante destacar a análise efetuada sobre os crimes contra os costumes e contra a vida, em que se pode identificar, de forma clara, que a contentora da criminalidade é a educação escolar, visto que os indivíduos que permanecem na escola por mais anos têm menor possibilidade de entrarem no mundo do crime. Para além disso, os ambientes familiares instáveis permitem um desenvolvimento de atitudes antissociais e, ao se considerar que o ambiente escolar afasta o indivíduo da criminalidade, fica evidente que com a inclusão do sujeito, com as normas da sociedade e com uma família estável, as taxas de criminalidade diminuem.

Entretanto, esses não são os únicos fatores criminais, pois é sabido que há crimes de colarinho branco, crime de lavagem de dinheiro, corrupção no poder público e crimes ambientais que atingem toda a sociedade, a qual já é impactada

pela falta de educação, de saúde, de segurança, etc. Logo, também é um tema muito importante que deve ser estudado e analisado de forma crítica em uma outra pesquisa.

Após a leitura de vários doutrinadores, o estudo e a análise dos resultados das pesquisas empíricas para avaliar o fenômeno criminal, é notório que a fórmula continua a mesma, mas, por algum motivo, não é mais valorizada, pelo menos não em nossa sociedade. Só pelo controle formal já deu para notar que não está havendo muito êxito, há aumento das penas, leis não nos faltam, presídios e mais presídios e não temos menos crimes, só temos mais pessoas presas. Dessa forma, trabalhar o controle informal concomitante seria primordial, a fim de exercer melhores chances de prevenção e de combate ao crime, além de ter custos bem menores para o Estado como demonstrado nos índices apontados.

Evocando a pesquisa que revela as perdas diretas que a criminalidade impõe: à saúde 1,8 a 2,6 bilhões de reais; setor privado 149 bilhões de reais; setor público 135 bilhões de reais; custos totais que equivalem a 285 bilhões de reais, valores relacionados aos custos econômicos totais devidos à criminalidade entre os anos de 1996 e 2015 no Brasil. Aqui o que não me soa evidente é quem se beneficia com tamanha desgraça social!

A fórmula ainda não mudou, o controle informal, infelizmente, passa imperceptível à maioria da sociedade que, muitas vezes, vive no automático. A escola, a educação, a família, a ética, a moral, as religiões, as profissões e os costumes sociais do controle informal operam a fim de educar, de socializar e de inserir na sociedade um cidadão que tenha consciência coletiva e responsabilidade social. Assim, vale levantar o questionamento sobre o que pode ter acontecido com os valores, com a moral, com a ética e com as crenças que serviam como limitadoras na sociedade.

A sensação é de retrocesso, já que em pleno século XXI é preciso “brigar” para que as pessoas parem de discriminar e de segregar. Diante de um contexto de *fake news*, de falsa moral e de egocentrismo, é preciso explicar que direitos e deveres são para todos. A lista parece não ter limites, pois tudo incita ódio, violência, ocasionado um abismo social. O controle formal será afetado de todas as formas, inclusive pelo distanciamento social, assim como o controle informal que já tem os valores e as regras sociais afetados.

Apesar de as pesquisas, de os índices estatísticos e de as doutrinas do fenômeno criminal apontarem para vários elementos, eles destacam, principalmente, a educação. O vínculo do indivíduo com a escola; a importância das pesquisas científicas; os investimentos nessas pesquisas e, principalmente na educação, são decisivos contra a criminalidade. A educação é a principal área para o desenvolvimento de um país, tanto no âmbito econômico quanto no social, politizando a sociedade, por meio da consciência social e da criação de uma sociedade mais igualitária. Assim, a prevenção e o combate ao problema fenômeno criminal têm início na educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA do Amaral, Caio. **Modelagem Preditiva de Avaliação de Indicadores Sociais que Impactam a Criminalidade: Uma análise Big Data com ênfase na Segurança Pública no ano de 2018.** Tese (Mestrado Administração Pública: políticas públicas, formulação e gestão) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de Goiás. Goiania, 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20ou%20de%20outrem.&text=Excesso%20culposo-,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo. Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.888, de 09 de dezembro de 1965.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4888.htm#:~:text=Art.,obtidos%20exclusivamente%20de%20pele%20animal. Acesso em: 1 jan. 2021.

CERQUEIRA, Daniel. (Org.). **Atlas da violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E-book. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-Violencia-2019.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

DURKEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Carreiras Policiais: Criminologia.** 3. ed. Salvador: editora JusPodivm, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 20. ed. Petrópolis: ed. Vozes, 1999.

GOVERNO Federal apresenta os custos econômicos da criminalidade no Brasil. *In: Gov.br.* Notícias. 11 jun. 2018. Brasília, DF: Gov.br, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2018/junho/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil>. Acesso em: 23 maio 2021.

GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, fórum brasileiro de segurança pública, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/motivacoes-do-crime-segundo-o-criminoso-condicoes-economicas-interacao-social-e-heranca-familiar/. Acesso em: 23 maio 2021.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Definição de assentamento feito pelo INCRA**. 28 jan. 2020. Brasília, DF: INCRA, 2020. Disponível: <https://antigo.incra.gov.br/pt/assentamentos.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.

LUFT, Lya. **Escolhas**. Crônicas. Publicado no Jornal Zero Hora. Porto Alegre: Jornal Zero Hora, 6 jun. 2021.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Tratado de Criminología**. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2006.

MONZANI, Marco. **Manuale di Criminologia**. Padova: Libreria universitaria, 2016.

MONZANI, Marco; RIBOTTI, Carlotta. **In Nomine Criminis**: Glossario Commentato Di Scienze Criminologiche. 1. ed. Milano: Key Editore, 2020.

NAKABASHI, L. *et al.* Relação entre desigualdade e criminalidade. *In: Jornal da USP*, Ribeirão Preto. Reflexão Econômica. 15 jul. 2020. São Paulo: Jornal da USP, 2020. Disponível em: <https://www.fearp.usp.br/institucional/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.html>. Acesso em: 4 abr. 2021.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Criminologia**. 2. ed. Salvador: editora JusPodivm, 2020.

ONU. **Resolutions adopted on the reports of the third committee, nº 40/34, de 29 de novembro de 1985**. Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça para Vítimas de Crime e de Abuso de Poder. [S.l.]: ONU, 1985. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1980-1989/1985/A-RES-40-34.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio; Penteado, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2020.

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173-195, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-41612011000100007>. Acesso em: 26 maio 2021.

SASSE, Cíntia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. *In: Agência Senado*. Notícias. Infomaterias. 15 mar. 2021. Brasília, DF: Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 maio 2021.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 6. ed. Niterói: editora Impetus, 2019.

VERGARA, R. A origem da criminalidade. *In: Revista Superinteressante*. Ciência. 31 out. 2016. [S.l.]: Super interessante, 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em: 14 maio. 2021.

WILLADINO, Raquel *et al.* **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das upps**. Rio de Janeiro: observatório de favelas, 2018. E-book. Disponível em: http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.